



REPÚBLICA
PORTUGUESA

CULTURA, JUVENTUDE
E DESPORTO



estatuto

Estatuto dos Profissionais da Área da Cultura

Relatório da Execução e Revisão

30 de junho de 2026



Estatuto dos Profissionais da Área da Cultura

2026

Título:	Relatório – Estatuto dos Profissionais da Cultura 2026
Propriedade:	Inspeção Geral das Atividades Culturais (IGAC)
Coordenação e elaboração:	IGAC DSPI DSIF DSEIC
Edição:	Inspeção Geral das Atividades Culturais Rua Artilharia Um, nº 107, 1099-052 Lisboa igacgeral@igac.pt
Data da edição:	30 de junho de 2026

Sumário Executivo

O presente relatório avalia o Estatuto dos Profissionais da Área da Cultura (EPAC), quatro anos após a sua entrada em vigor, identificando os principais resultados alcançados, as limitações verificadas e as oportunidades de melhoria, tendo em vista a preparação de uma proposta de revisão legislativa. O trabalho assentou na análise do enquadramento jurídico nacional, na comparação com alguns modelos internacionais e na auscultação de profissionais, entidades representativas e organismos públicos, cujos contributos foram sistematizados.

A avaliação realizada demonstra que o EPAC representou um avanço no reconhecimento jurídico e na proteção social dos profissionais da cultura, ao criar um enquadramento mais ajustado às especificidades de um setor marcado pela intermitência, pela pluriatividade e pela diversidade de formas de exercício da atividade profissional. Existe, de forma generalizada, o entendimento de que é importante manter um estatuto próprio para o setor.

Os principais problemas identificados não decorrem da existência do Estatuto em si, mas sobretudo da forma como tem sido implementado. A reduzida adesão ao Registo dos Profissionais da Área da Cultura (RPAC), a complexidade dos procedimentos administrativos, as dificuldades de acesso aos mecanismos de proteção social, a perceção de uma carga contributiva excessiva e a insuficiente articulação entre as diferentes entidades públicas têm condicionado a eficácia do regime. A estes fatores junta-se a falta de informação clara e consistente, que continua a dificultar a compreensão e a aplicação do EPAC por parte dos profissionais e das entidades contratantes.

A análise das experiências internacionais – Argentina, Alemanha, Bélgica, Espanha, França, Itália, Irlanda, Países Baixos e Reino Unido – demonstra que não existe um modelo único de proteção dos profissionais da cultura. Ainda assim, foi possível identificar um conjunto de elementos comuns aos sistemas considerados mais eficazes, entre os quais se destacam:

- simplificação dos procedimentos administrativos;
- regimes contributivos adaptados à natureza intermitente da atividade;
- mecanismos específicos de proteção social;
- maior coordenação entre as entidades competentes;
- instrumentos eficazes de identificação e caracterização dos profissionais;
- canais de interface e de informação dirigidos aos profissionais, que assegurem a divulgação e a compreensão dos seus direitos e procedimentos.

As auscultações realizadas evidenciaram, igualmente, um elevado grau de consenso quanto às principais áreas de melhoria do EPAC, nomeadamente:

- reforçar a comunicação e a divulgação do Estatuto, promovendo uma maior literacia sobre o seu funcionamento;
- simplificar os procedimentos administrativos;

- rever o regime contributivo, eliminando situações percecionadas como de dupla tributação;
- reforçar a proteção social nos períodos de inatividade;
- melhorar a articulação entre a Segurança Social, a AT, a IGAC, a ACT e as restantes entidades envolvidas;
- criar mecanismos permanentes de acompanhamento e monitorização do Estatuto.

Em resposta aos constrangimentos identificados, o relatório apresenta um conjunto de recomendações estruturadas, das quais se destacam:

- reforçar a comunicação institucional e a capacitação dos profissionais e das entidades do setor;
- rever o regime contributivo e de proteção social;
- simplificar e digitalizar os procedimentos administrativos;
- promover uma maior interoperabilidade entre os organismos públicos;
- desenvolver ferramentas digitais de apoio aos profissionais;
- reforçar os mecanismos de governação, acompanhamento e monitorização do EPAC;
- valorizar o RPAC enquanto instrumento de conhecimento e caracterização estatística do setor, dissociando-o, sempre que adequado, da adesão obrigatória ao regime contributivo.

Em conclusão, a revisão do EPAC constitui uma oportunidade para consolidar um instrumento que é hoje amplamente reconhecido como necessário pelo setor, tornando-o mais simples, mais transparente e mais eficaz. O objetivo passa por reforçar a confiança dos profissionais, aumentar a adesão ao regime e assegurar uma proteção social mais adequada às especificidades das carreiras culturais, contribuindo, em simultâneo, para a valorização, profissionalização e sustentabilidade do setor cultural em Portugal.



Índice

I Introdução

II Lista de Abreviaturas e Siglas

III Diagnóstico

3.1. Enquadramento histórico-legal

3.2. Estatuto dos Profissionais da Área da Cultura:
caracterização e evolução

3.3. Algumas práticas internacionais

IV Auscultações

4.1. Reuniões individuais

4.2. Consolidação de contributos

V Recomendações

5.1. Síntese das Recomendações

I Introdução

O presente relatório é elaborado em cumprimento de Despacho da Ministra da Cultura, Juventude e Desporto, datado de 9 de abril de 2026, que criou o GT para a avaliação da execução e revisão do EPAC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 105/2021, de 29 de novembro. Nos termos do referido despacho, foi atribuída ao GT a missão de avaliar a execução do Estatuto, identificar os principais constrangimentos na sua aplicação, auscultar os agentes culturais e apresentar, quando aplicável, propostas de alteração ao regime em vigor.

O EPAC resultou de uma reivindicação histórica do setor cultural, procurando responder às especificidades das atividades artísticas e culturais através da criação de um enquadramento jurídico próprio, que integra: o Registo dos Profissionais da Área da Cultura (RPAC); regras específicas em matéria de relações laborais e de prestação de serviços; e um regime de proteção social adaptado à realidade da intermitência profissional.

Decorridos quatro anos sobre a sua entrada em vigor, os contributos recolhidos junto dos diversos intervenientes do setor e as dificuldades verificadas na sua implementação evidenciaram a necessidade de proceder à avaliação da sua execução e de aferir em que medida os objetivos que presidiram à sua criação foram efetivamente alcançados.

Neste contexto, o GT desenvolveu os seus trabalhos através da análise do enquadramento jurídico e da evolução do Estatuto, da realização de um exercício de benchmarking internacional, da auscultação de profissionais, entidades representativas e organismos públicos, bem como da consolidação dos contributos recolhidos ao longo do processo. Esta abordagem permitiu identificar os principais desafios na aplicação do EPAC, bem como recolher evidência e boas práticas suscetíveis de fundamentar a sua revisão.

O presente relatório traduz os resultados desse trabalho, reunindo o diagnóstico realizado, a análise dos contributos recebidos e um conjunto de recomendações orientadas para o aperfeiçoamento do Estatuto. Pretende-se, deste modo, contribuir para a construção de um regime mais simples, justo, flexível e atrativo, capaz de reforçar a proteção dos profissionais da cultura, promover uma maior adesão ao sistema e assegurar uma resposta mais adequada às especificidades do setor, em consonância com os objetivos definidos no despacho que determinou a criação do GT.

Nota:

O presente relatório tem natureza predominantemente diagnóstica, refletindo o estado dos trabalhos desenvolvidos pelo Grupo de Trabalho até à data da sua entrega à Senhora Ministra da Cultura, Juventude e Desporto. As reflexões e recomendações nele constantes não são, por isso, exaustivas nem definitivas, não correspondendo ainda às conclusões finais do processo de avaliação e revisão do EPAC.

Encontrando-se em curso, até ao final do mês de julho, a consulta pública sobre esta revisão, optou-se por divulgar o documento na sua natureza diagnóstica, sem antecipar ou condicionar aquele processo. Os contributos que dele resultem serão objeto de análise e ponderação por parte do Grupo de Trabalho.



As recomendações finais serão formuladas após a conclusão da consulta pública e terão em consideração o conjunto dos contributos recolhidos ao longo de todo o processo, bem como a necessária articulação com as diferentes áreas governativas envolvidas, procurando alcançar os consensos indispensáveis à construção de uma proposta final capaz de responder às necessidades específicas dos profissionais da área da cultura.

II Lista de Abreviaturas e Siglas

SIGLAS NACIONAIS

AAVP – Associação de Artistas Visuais em Portugal
ACT – Autoridade para as Condições do Trabalho
AT – Autoridade Tributária e Aduaneira
CAE – Classificação Portuguesa das Atividades Económicas
CCB – Fundação Centro Cultural de Belém
CCDR – Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional
CENA-STE – Sindicato dos Trabalhadores de Espetáculos, do Audiovisual e dos Músicos
CIRS – Tabela de atividades do artigo 151.º do Código do imposto sobre o rendimento das pessoas singulares
CT – Código do Trabalho
DGArtes – Direção-Geral das Artes
DGERT – Direção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho
DGSS – Direção-Geral da Segurança Social
EGC – Entidades de Gestão Coletiva
EPAC – Estatuto dos Profissionais da Área da Cultura
FESS – Fundo Especial de Segurança Social
GDA – Gestão dos Direitos dos Artistas, Intérpretes ou Executantes
GEDIPE – Associação para a Gestão Coletiva de Direitos de Autor e de Produtores Cinematográficos
GT – Grupo de Trabalho
IGAC – Inspeção-Geral das Atividades Culturais
IGFSS – Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social
IISS – Instituto de Informática da Segurança Social
IRS – Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares
ISS, IP – Instituto da Segurança Social, I. P.
NIPC – Número de Identificação de Pessoa Coletiva
NISS – Número de Identificação da Segurança Social
OPART – Organismo de Produção Artística, E.P.E.
RPAC – Registo dos Profissionais da Área da Cultura
SPA – Sociedade Portuguesa de Autores
SS – Segurança Social
SSA – Subsídio por Suspensão de Atividade
TSU – Taxa Social Única

SIGLAS INTERNACIONAIS E ESTRANGEIRAS

ADAGP – Société des Auteurs dans les Arts Graphiques et Plastiques (França)
ALAS – Indennità di disoccupazione per i lavoratori autonomi dello spettacolo (Itália)
ATECO – Classificazione delle Attività Economiche (Itália)
BOE – Boletín Oficial del Estado (Espanha)
EEE – Espaço Económico Europeu
fairPACCT – Fair Practice and Collective Labour Agreements (Países Baixos)
FPLS – Fondo Pensione Lavoratori dello Spettacolo (Itália)
IAE – Impuesto sobre Actividades Económicas (Espanha)
INPI – Institut National de la Propriété Industrielle (França)
INPS – Istituto Nazionale della Previdenza Sociale (Itália)
IPREM – Indicador Público de Renta de Efectos Múltiples (Espanha)
IRPF – Impuesto sobre la Renta de las Personas Físicas (Espanha)
KSK – Künstlersozialkasse (Alemanha)
NHS – National Health Service (Reino Unido)
OMC – Organização Mundial do Comércio
PAYE – Pay as you earn (Reino Unido)
SACD – Société des Auteurs et Compositeurs Dramatiques (França)
SACEM – Société des Auteurs, Compositeurs et Éditeurs de Musique (França)
SIPSI – Système d'Information sur les Prestations de Service Internationales (França)
SMIC – Salaire Minimum Interprofessionnel de Croissance (França)
UE – União Europeia
UNESCO – Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura
Wet DBA – Wet Deregulering Beoordeling Arbeidsrelaties (Países Baixos)
WIPO – World Intellectual Property Organization
zzp'er – Zelfstandige zonder personeel – trabalhador independente sem pessoal (Países Baixos)

III Diagnóstico

3.1. ENQUADRAMENTO HISTÓRICO-LEGAL

O crescimento expressivo do número de profissionais da cultura em Portugal tornou esta classe profissional merecedora de maior atenção quanto ao enquadramento da contratação e à proteção social. Trata-se de um universo que abrange todas as áreas e fases da atividade cultural, bem como toda a cadeia de profissionais que está por detrás da criação, interpretação, apresentação e comercialização de uma obra.

A instauração da democracia, em abril de 1974, abriu espaço para a organização dos trabalhadores da cultura e para as primeiras reivindicações de proteção laboral específica. No entanto, durante décadas, o setor cultural permaneceu juridicamente subordinado ao regime laboral comum, desajustado da natureza intermitente, sazonal e por projeto que caracteriza grande parte da atividade artística e cultural.

As primeiras respostas legislativas foram parciais e setoriais. O modelo dominante assentava na «ficção» do trabalhador por conta de outrem com vínculo estável, que não correspondia à realidade da maioria dos profissionais da cultura – artistas, criadores e técnicos, frequentemente em regime independente, que alternam períodos de intensa atividade com intervalos de inatividade forçada.”

Um marco relevante neste percurso foi o Decreto-Lei n.º 160/97, de 25 de junho, que estabeleceu o primeiro regime específico de proteção social para os profissionais de espetáculos e atividades afins. Este diploma reconheceu, ainda que de forma limitada, a especificidade da atividade artística e criou mecanismos de contribuição e acesso a prestações sociais diferenciados para este grupo profissional.

Contudo, a sua cobertura era restrita, a regulamentação incompleta e a aplicação prática problemática, deixando extensas franjas de profissionais da cultura sem proteção adequada.

Durante a primeira década do século XXI, o principal quadro legal aplicável ao setor foi a Lei n.º 4/2008, de 7 de fevereiro, que aprovou o regime dos contratos de trabalho dos profissionais de espetáculos. Este diploma regulou as especificidades dos contratos celebrados neste setor – incluindo os contratos de muito curta duração, a cláusula de exclusividade e as condições de retribuição –, sendo um avanço significativo na tutela laboral dos profissionais de espetáculo.

No entanto, esta lei mantinha um âmbito restrito ao espetáculo ao vivo, excluindo vastos domínios da cultura como as artes visuais, a literatura, o cinema independente, o artesanato e outras formas de criação. Além disso, não resolvia os problemas estruturais de proteção social associados à intermitência.

Paralelamente à evolução do enquadramento laboral e contributivo, foram desenvolvidos mecanismos de identificação ¹dos profissionais do setor da cultura. Antes da criação do RPAC, essa função era assegurada através de registos geridos pela Inspeção-Geral das Atividades Culturais (IGAC), destinados à certificação e reconhecimento de determinadas atividades profissionais. Contudo, os profissionais consideravam frequentemente estes procedimentos excessivamente morosos e burocráticos, com tempos de análise prolongados e capacidade limitada de produzir informação estatística abrangente sobre o setor.

A criação do RPAC procurou responder a estas limitações, assumindo uma função mais ampla de identificação e caracterização dos profissionais da cultura. Para além do seu enquadramento no EPAC, o registo passou a constituir um instrumento relevante para o conhecimento do setor, permitindo recolher informação sobre os ativos no setor e apoiar a definição, monitorização e avaliação das políticas públicas culturais.

A crise pandémica de COVID-19 funcionou como catalisador decisivo do processo que conduziria ao Estatuto. Obrigado a parar durante longos períodos, Portugal viu o setor cultural – da base ao topo da pirâmide – ser dos mais diretamente afetados: o encerramento de teatros, salas de concerto, museus e espaços culturais durante largos meses expôs, de forma brutal, a precariedade e a falta de proteção social de dezenas de milhares de profissionais da cultura em Portugal. Esta exposição estimulou a mobilização das organizações sindicais, das associações profissionais e da própria classe política, criando as condições políticas necessárias para um debate mais aprofundado e para a elaboração de um estatuto específico e mais eficaz.

Em resposta, o Governo aprovou medidas de apoio extraordinário ao setor, nomeadamente apoios financeiros temporários para artistas e outros trabalhadores culturais em situação de quebra de rendimentos. Estas medidas de emergência, embora insuficientes, constituíram um reconhecimento implícito da necessidade de um quadro legal permanente e adequado à realidade do setor.

É na decorrência deste contexto que surge o EPAC que foi concebido como um instrumento de regulação e reconhecimento do trabalho na área da cultura e da sua precariedade, pretendendo dar maior dignidade e proteção social aos trabalhadores do setor. O seu propósito teve por base mapear e formalizar a atividade profissional, assegurando enquadramento laboral e contributivo adequado a ambiente muito centrado na intermitência, na pluralidade de empregadores, na prestação de serviços e com pouca ou nenhuma proteção social.

A aprovação do EPAC, pelo Decreto-Lei n.º 105/2021, de 29 de novembro, representa o culminar de um longo processo reivindicativo e legislativo que atravessa décadas de democracia portuguesa. Trata-se do primeiro diploma que confere um reconhecimento jurídico sistemático e coerente às especificidades do trabalho cultural, respondendo a uma lacuna estrutural do ordenamento jurídico laboral português.

¹ Nomeadamente o *Registo Nacional de Profissionais do Setor das Atividades Artísticas, Culturais e de Espetáculo*, regulado pela Portaria n.º 156/2017, de 21 de junho

Um dos avanços centrais do EPAC é a definição legal de profissional da cultura, superando a fragmentação anterior e reconhecendo a pluralidade de atividades que integram o campo cultural – das artes performativas às artes visuais, da criação literária às atividades técnicas e de produção cultural. Outro avanço significativo foi a proteção social dada a estes profissionais.

Não obstante o seu carácter histórico, o EPAC não tem sido isento de críticas. Diversas organizações sindicais e associações profissionais sublinharam que o diploma carece de regulamentação efetiva e completa para produzir todos os efeitos pretendidos.

Subsistem também interrogações quanto à fiscalização e aplicação prática do diploma, nomeadamente no que respeita à identificação e ao cadastro dos profissionais da cultura, e à articulação com os regimes gerais de segurança social e de direito do trabalho.

Após quatro anos de vigência, no qual foram operadas duas alterações legislativas - em 2022² e em 2024³ - tornou-se urgente proceder à revisão do EPAC. Assim, foi criado um GT liderado pela IGAC, que iniciou os trabalhos em abril passado e que tem como objetivo apresentar uma proposta formal para simplificar procedimentos e reduzir a carga burocrática até ao final de setembro de 2026.

3.2. ESTATUTO DOS PROFISSIONAIS DA ÁREA DA CULTURA: CARACTERIZAÇÃO E EVOLUÇÃO

A criação do EPAC teve como objetivo responder a uma necessidade histórica de reconhecimento, regulação e proteção de um conjunto de atividades profissionais cuja relevância social e económica contrasta com a fragilidade das suas condições laborais.

O EPAC surge como resposta a décadas de reivindicação, estudos e debates sobre a precariedade estrutural do setor cultural e constitui um marco na consolidação de políticas públicas orientadas para a dignificação do trabalho artístico e técnico num contexto de exceção e especial complexidade social em que a pandemia da doença por coronavírus 2019 (COVID-19), tornou ainda mais evidente a condição frágil dos profissionais da área da cultura a que o estatuto procurou responder.

Antecedentes, contexto sociopolítico e evolução

A profissionalização crescente das artes do espetáculo, do audiovisual, das artes visuais e da mediação cultural não foi acompanhada por um enquadramento jurídico capaz de responder às especificidades do setor caracterizado por:

- fragmentação das relações laborais;
- elevada prevalência de trabalho independente sem proteção social adequada;
- dificuldade de reconhecimento formal das profissões culturais;

² Decreto-Lei n.º 64/2022, de 27 de setembro

³ Decreto-Lei n.º 25/2024, de 1 de abril

- intermitência e sazonalidade da atividade, incompatíveis com os regimes contributivos tradicionais.

A precariedade tornou-se, assim, uma característica estrutural do setor cultural.

Desde os anos 90 que associações profissionais, sindicatos e associações culturais manifestavam junto do legislador a necessidade de ser criado um regime jurídico específico que acomodasse aspetos próprios da atividade artística, nomeadamente:

- reconhecimento formal das profissões culturais;
- criação de um regime contributivo adaptado à intermitência;
- combate aos falsos recibos verdes;
- proteção social adequada às características do trabalho artístico;
- maior fiscalização das entidades empregadoras.

O compromisso político para a criação do Estatuto foi assumido formalmente em 2019, seguido de um processo de:

- consultas públicas;
- reuniões com associações representativas;
- análise comparada de modelos internacionais (França, Bélgica, Espanha, entre outros);
- estudos técnicos sobre impacto económico e social;
- negociação interministerial, envolvendo Cultura, Trabalho e SS.

Neste contexto, o EPAC foi aprovado e instituído pelo Decreto-Lei n.º 105/2021, de 29 de novembro, entrando em vigor em 2022.

O quadro legal estrutural é composto pelos seguintes diplomas:

- Diploma Base: Decreto-Lei n.º 105/2021 - Aprova o Estatuto e estabelece o regime de proteção social e laboral.
 - Alteração ao Estatuto: Decreto-lei n.º 64/2022 de 27 de setembro que introduz ajustes e clarificações ao regime inicial.
 - Alteração ao Estatuto: Decreto-Lei n.º 25/2024, de 01/04 introduz mudanças focadas na comunicação de contratos e SS.
- Portarias de Regulamentação:
- Registo Profissional: Portaria n.º 29-B/2022 - Regulamenta o funcionamento, inscrição e gestão do RPAC.
 - Contratação: Portaria n.º 13-A/2022 - Define as regras de comunicação de contratos de prestação de serviços.
 - Segurança Social: Portaria n.º 29-C/2022 - Aprova o Regulamento do Fundo Especial de Segurança Social (FESS).

Caracterização sintética do EPAC

Estruturalmente o Estatuto assenta em três pilares fundamentais, concebidos para atuar de forma integrada:

Pilar I - Registo dos Profissionais da Área da Cultura

O RPAC é sistema que é operado através de uma plataforma digital e que visa:

- identificar e reconhecer formalmente os profissionais da cultura;
- mapear o setor através de dados estatísticos fiáveis;
- permitir o acesso ao regime contributivo especial;
- promover transparência e profissionalização.

O registo é voluntário, mas é uma condição essencial para que o profissional da área da cultura possa usufruir de determinados direitos previstos no EPAC.

O RPAC deveria funcionar também como instrumento de planeamento estratégico, permitindo ao Estado conhecer a dimensão real do setor e orientar políticas públicas.

Segundo as Estatísticas da Cultura 2024⁴, publicadas pelo Instituto Nacional de Estatística, o setor cultural e criativo empregava cerca de 197 mil trabalhadores, representando 3,9% do emprego nacional. Este universo constitui uma referência importante para avaliar o alcance EPAC e do RPAC.

O número de profissionais da área da cultura com registo ativo a 30 de junho de 2026 é de 2128.

Pilar II - Regime laboral: princípios e mecanismos

O regime laboral criado do EPAC procura equilibrar a flexibilidade inerente ao setor cultural com a necessidade de garantir direitos fundamentais.

Neste sentido consagrou-se um sistema de presunção da existência de um contrato de trabalho

O Estatuto reforça a presunção de contrato de trabalho sempre que se verifiquem elementos de subordinação jurídica, tais como:

- cumprimento de horários;
- utilização de equipamentos da entidade contratante;
- integração em estruturas organizacionais;

⁴ Ver estatísticas da Cultura:

https://www.ine.pt/xportal/xmain?PUBLICACOEScolecacao=107703&PUBLICACOEstipo=ea&selTab=tab0&xlang=pt&xpgid=ine_publicacoes&xpid=INE&utm

- dependência económica.

Este mecanismo visa combater a prática generalizada de falsos recibos verdes.

a) Regras específicas para prestação de serviços

O EPAC introduz regras próprias para contratos de prestação de serviços, incluindo:

- definição clara de prazos, honorários e direitos;
- obrigações declarativas reforçadas para entidades contratantes.

No que concerne a este último ponto, no contexto do EPAC, o regime das entidades contratantes (ou entidades beneficiárias) regula as obrigações fiscais e contributivas das empresas ou organizações que contratam artistas, técnicos e outros profissionais do setor.

Este regime foi desenhado para combater a precariedade e os "falsos recibos verdes", garantindo que as entidades que beneficiam do trabalho cultural também financiam a proteção social do setor.

As principais regras e deveres dividem-se em três pilares:

1. Taxa Contributiva Especial

Sempre que uma empresa ou entidade com atividade empresarial (pública ou privada) contrata um trabalhador independente na área da cultura, é aplicada uma taxa sobre o valor do serviço:

- Taxa da Entidade Beneficiária: A entidade contratante deve pagar uma taxa de **5,1%** sobre 70% do valor dos honorários/prestação de serviços (ou 20% no caso de produção/venda de bens);
- Carácter Obrigatório: Esta taxa é sempre devida pela entidade, independentemente de o trabalhador estar ou não inscrito no RPAC.
- Destino do Valor: O montante cobrado reverte diretamente para o FESS dos Profissionais da Área da Cultura, que financia apoios como o subsídio por suspensão da atividade (SSA).

2. Isenção de Dupla Tributação

O Código da SS prevê uma taxa geral para "entidades contratantes" comuns (quando uma empresa representa mais de 50% da faturação anual de um trabalhador independente). No entanto, para evitar que as empresas da cultura paguem duas vezes, a lei estipula que:

- Se a entidade for simultaneamente a beneficiária do serviço e a "entidade contratante" habitual do profissional, **apenas paga os 5,1%** previstos no EPAC, ficando livre das taxas gerais da SS (que variam entre 7% e 10%).

3. Obrigações Declarativas e Combate à Precariedade

Para além do pagamento de taxas, o regime impõe regras rígidas de transparência:

- Comunicação de Contratos: As entidades são obrigadas a comunicar à SS a celebração de contratos de prestação de serviços com profissionais da cultura. As entidades de mera intermediação estão excluídas desta obrigação.
- Presunção de Contrato de Trabalho: Se o profissional exercer funções com carácter de regularidade, permanência ou subordinação jurídica, a lei presume a existência de um contrato de trabalho efetivo.
- Retenção na Fonte: A entrega das contribuições é simplificada através de retenção na fonte por parte das entidades com contabilidade organizada.

b) Fiscalização e penalizações

O Estatuto prevê:

- reforço da atuação da ACT;
- penalizações agravadas para incumprimento;
- mecanismos de denúncia acessíveis aos profissionais.

Pilar III - Regime de proteção social: inovador

O regime de proteção social é um pilar inovador do EPAC, concebido para responder à intermitência e sazonalidade da atividade cultural através da criação de:

a) Subsídio por suspensão da atividade cultural

É uma prestação social exclusiva para profissionais da área da cultura em Portugal. Funciona de forma semelhante ao subsídio de desemprego, protegendo quem sofre uma quebra abrupta de rendimentos ou termo de contratos individuais de trabalho.

O valor do IAS em 2026 é de **537,13 euros**, conforme fixado pela Portaria n.º 480-A/2025/1, de 30 de dezembro.

Este subsídio é atribuído quando o profissional cumpre determinadas condições:

- Trabalhadores independentes ou por conta de outrem, titulares de contratos de trabalho de muito curta duração;
- Inscrição no RPAC: O profissional deve estar obrigatoriamente inscrito no RPAC;
- Prazo de garantia: Cumprimento de 180 dias de exercício de atividade na área da cultura, com o correspondente pagamento efetivo de contribuições;

- Suspensão involuntária: Encontrar-se em situação de suspensão involuntária da atividade há pelo menos 30 dias;
- Disponibilidade: Estar disponível para o exercício de atividade na área da cultura;
- Situação contributiva: Ter a situação regularizada perante a SS;
- Idade: O profissional não pode ter, à data do requerimento, a idade normal ou pessoal de acesso à pensão de velhice.

b) Regime contributivo especial

O EPAC cria um regime contributivo adaptado, que:

- Converte a remuneração declarada pelos profissionais da cultura – profissionais independentes e titulares de contratos de muito curta duração em dias do prazo de garantia dividindo o valor total recebido pelo equivalente diário de dois IAS repartidos por trinta dias;
- Permite contribuições ajustadas à irregularidade de rendimentos.

c) Outras proteções

O Estatuto reforça direitos em:

- Parentalidade;
- Doença;
- Doenças profissionais;
- Acidentes de trabalho.

Conclusão

Contudo, o EPAC apresenta dificuldades de implementação, apontadas pelos profissionais da área da cultura e entidades empregadoras que passam pela complexidade administrativa, dificuldades de adaptação das entidades empregadoras, insuficiência de literacia jurídica no setor cultural e necessidade de maior clareza em alguns procedimentos contributivos.

Neste contexto, o sucesso para a implementação do EPAC depende de uma monitorização contínua, ajustamentos legislativos regulares, reforço da fiscalização, articulação entre políticas culturais, sociais e económicas e formação e capacitação dos profissionais.

3.3. ALGUMAS PRÁTICAS INTERNACIONAIS

Em termos transnacionais, importa citar alguns recursos relevantes para a realização de *benchmarking* internacional:

- *Mapping cultural and creative sector working conditions in the EU*⁵;
- Relatório da OMC – O estatuto e as condições de trabalho dos artistas e profissionais culturais e criativos⁶;

FRANÇA

Em França, a proteção dos artistas estrutura-se em torno de dois eixos: a proteção social (regime de segurança social para artistas-autores) e a propriedade intelectual (direito de autor).⁷

Vigora uma «**presunção de assalariamento**» para os artistas do espetáculo⁸. Os artistas-intérpretes são considerados trabalhadores assalariados, mesmo em contratações muito curtas, como uma única representação. É obrigatória a celebração de contrato de trabalho, ainda que de duração reduzida. Na falta de forma escrita ou de menções obrigatórias, o vínculo é requalificado como contrato sem termo⁹. Acumulando horas de trabalho suficientes como assalariados, os artistas podem aceder a um seguro de desemprego específico – o regime de intermitência¹⁰.

Em regra, os artistas-intérpretes não podem faturar pessoalmente a prestação de interpretação, presumida executada em contrato de trabalho; podem, contudo, atuar como independentes em hipóteses delimitadas e faturar livremente as atividades que não constituam interpretação em sentido estrito. Os artistas plásticos, pelo contrário, são independentes, na qualidade de artistas-autores. As estruturas que contratam artistas ou técnicos do espetáculo, ou que organizam representações, devem ser titulares de licença de empresário do espetáculo. O destacamento de trabalhadores assalariados é declarado à inspeção do trabalho através da plataforma SIPSI¹¹, salvo para artistas que trabalhem em França menos de 90 dias num período de 12 meses consecutivos.¹²

Existem, em 2026, três regimes de proteção:

1. Regime social dos artistas-autores (segurança social)

Destina-se a quem cria obras originais (escritores, artistas plásticos, fotógrafos, compositores). É gerido pela Segurança Social dos Artistas-Autores.¹³ A inscrição é obrigatória a partir do primeiro euro de rendimento artístico e confere a mesma proteção

⁵ Disponível em <https://creativesunite.eu/work-condition/index.php>

⁶ Disponível em <https://op.europa.eu/en/publication-detail/-/publication/01fafa79-1a13-11ee-806b-01aa75ed71a1/language-en>

⁷ Sobre o regime de contribuição dos artistas-autores: <https://creatricks.fr/article/artiste-auteur-qui-cotise/>

⁸ Artigo L. 7121-3 do Código do Trabalho.

⁹ Artigo L. 1245-1 do Código do Trabalho.

¹⁰ Artigo L. 5424-20 e seguintes do Código do Trabalho.

¹¹ Artigo L. 1262-2-1 do Código do Trabalho.

¹² Destacamento de trabalhadores (plataforma SIPSI): <https://www.legifrance.gouv.fr/loda/id/JORFTEXT000038550186/>

¹³ Segurança Social dos Artistas-Autores: www.secu-artistes-auteurs.fr.

Recursos complementares: vídeo explicativo <https://www.youtube.com/watch?v=VCLCLE2xaRA>;
<https://ligue.auteurs.pro/fiches/5973/>; <https://www.wipo.int/fr/web/copyright/protection>; <https://propulsebyca.fr/statut-juridique/artiste-auteur>; <https://www.lamaisondesartistes.fr/site/regime-micro-bnc-declaration-contrôle/>

dos trabalhadores assalariados (doença, maternidade, reforma de base, abonos de família). As contribuições incidem sobre os rendimentos artísticos, enquadrados em duas categorias fiscais: BNC (*Bénéfices Non Commerciaux*), para profissões liberais e a generalidade dos artistas-autores; e BIC (*Bénéfices Industriels et Commerciaux*), para a venda de bens e a prestação de serviços de natureza artesanal ou comercial. O acesso a prestações completas e à validação de trimestres de reforma exige um rendimento mínimo (entre 150 e 600 vezes o SMIC horário).¹⁴

2. Regime dos intermitentes do espetáculo

Aplica-se aos artistas-intérpretes (atores, músicos, bailarinos) assalariados durante as suas prestações. Beneficiam de um seguro de desemprego específico, adaptado à descontinuidade do emprego e gerido pela France Travail, bem como dos «direitos conexos» do direito de autor, que protegem a interpretação, o nome e a reputação.¹⁵

3. Proteção intelectual (direito de autor)

Protege as obras desde a criação, sem depósito formal (Código da Propriedade Intelectual). Compreende o direito moral – perpétuo, inalienável e imprescritível, que permite defender a integridade da obra e o reconhecimento da autoria – e o direito patrimonial, que permite autorizar ou proibir a utilização da obra e dela auferir rendimentos, vigorando 70 anos após a morte do autor. Os artistas podem inscrever-se em sociedades de gestão coletiva (SACEM, SACD, ADAGP) para receber os seus direitos.¹⁶

Outros mecanismos

Os artistas-autores podem cumular o seu estatuto com o de micro-empresário, designadamente para serviços não decorrentes da criação artística pura (ex.: ateliês). Para datar uma obra, podem recorrer aos *envelopes Soleau* (INPI)¹⁷ ou a notário/oficial de justiça. Em regra, não estão cobertos contra desemprego ou acidentes de trabalho enquanto independentes.

Nota: A Lei de Financiamento da Segurança Social para 2026, promulgada a 30 de dezembro de 2025, introduziu várias disposições sobre a proteção social dos artistas-autores, incluindo a criação de um **Conselho Nacional de Proteção Social dos Artistas-Autores** (junho de 2026), que está a rever a governação do regime.¹⁸

¹⁴ Enquadramento fiscal e limiares de direitos: vídeo explicativo <https://www.youtube.com/watch?v=Onwe9tIuxLM>; <https://entreprendre.service-public.gouv.fr/vosdroits/F23749>; <https://www.artcena.fr/fil-vie-pro/loi-de-financement-de-la-securite-sociale-pour-2026-ce-qui-change-pour-les-artistes>

¹⁵ Regime dos intermitentes (ferramenta de simulação): <https://entreprendre.service-public.gouv.fr/vosdroits/F22428/personnalisation/resultat>. Direitos conexos: <https://ma-source.info/fichepratique/droits-dauteurs/>

¹⁶ Direito de autor: https://www.legifrance.gouv.fr/codes/article_lc/LEGIARTI000042814694; <https://www.inpi.fr/ressources/propriete-intellectuelle/droit-dauteur>; <https://associations.gouv.fr/droit-dauteur-et-droit-limage>; <https://www.adagp.fr/fr/role-et-missions-de-ladagp/principes-du-droit-dauteur-des-arts-visuels>; <https://www.legalstart.fr/fiches-pratiques/protger-une-creation/protection-oeuvre-artistique/>

¹⁷ Envelopes Soleau (INPI): <https://www.inpi.fr/realiser-demarches/propriete-intellectuelle/se-preparer-au-depot-dune-e-soleau>

¹⁸ Aplicação de contabilidade para artistas: <https://www.indy.fr/comptabilite-artiste/>

ESPAÑHA

1. Introdução

O *Estatuto del Artista* espanhol não corresponde a uma lei unitária, mas a um processo incremental de reformas nos domínios laboral, fiscal, contributivo e previdencial. O seu objetivo é adaptar regimes gerais a carreiras marcadas por intermitência, pluriatividade, alternância entre trabalho dependente e independente (*autónomo*), irregularidade de rendimentos e forte dependência de projetos.

O ponto de partida institucional foi a criação, no Congresso dos Deputados, de uma Subcomissão para a elaboração do Estatuto do Artista, cujos trabalhos decorreram ao longo de 2017 e 2018, com audições de representantes do setor cultural, associações profissionais, entidades de gestão, sindicatos e especialistas. O relatório final da Subcomissão¹⁹ identificava 19 princípios e recomendações gerais e 56 medidas concretas, organizadas sobretudo em torno de: fiscalidade; proteção laboral e social; combate a falso trabalho independente; compatibilidade entre pensões de reforma e rendimentos de propriedade intelectual.

O desenvolvimento posterior fez-se por diplomas parcelares: o Real Decreto-ley 26/2018²⁰ aprovou medidas urgentes sobre criação artística e cinematografia; o Real Decreto 302/2019²¹ regulou a compatibilidade da pensão de reforma com a atividade de criação artística; os Reais Decretos-ley 17/2020²², 32/2020²³ e 2/2021²⁴ introduziram mecanismos excecionais de proteção para artistas e técnicos afetados pela paragem da atividade cultural durante a pandemia; o Real Decreto-ley 5/2022²⁵ reformou a relação laboral especial das pessoas dedicadas às atividades artísticas, técnicas e auxiliares; o Real Decreto-ley 1/2023²⁶ introduziu novas medidas em matéria de incentivos à contratação e melhoria da proteção social de artistas; em 2024 foi aprovada uma reforma fiscal do IRPF (IRS) destinada a mitigar os efeitos da irregularidade dos rendimentos culturais; e em 2025 foi apresentada uma proposta de nova reforma laboral do trabalho artístico²⁷, abrangendo matérias como o trabalho de menores, a inteligência artificial generativa e protocolos de igualdade, ainda não consolidada em diploma publicado.

2. Quem é considerado profissional da cultura?

O sistema espanhol não parte de uma definição geral única de “profissional da cultura”, assumindo categorias normativas distintas consoante o domínio aplicável: relação laboral especial, segurança social, fiscalidade, propriedade intelectual e compatibilidade com pensões.

¹⁹ https://www.congreso.es/backoffice_doc/prensa/notas_prensa/61825_1536230939806.pdf

²⁰ <https://www.boe.es/buscar/doc.php?id=BOE-A-2018-17990>

²¹ <https://www.boe.es/buscar/doc.php?id=BOE-A-2019-6298>

²² <https://www.boe.es/buscar/act.php?id=BOE-A-2020-4832>

²³ <https://www.boe.es/buscar/act.php?id=BOE-A-2020-13490>

²⁴ <https://www.boe.es/buscar/act.php?id=BOE-A-2021-1130>

²⁵ <https://www.boe.es/buscar/doc.php?id=BOE-A-2022-4583>

²⁶ <https://www.boe.es/eli/es/rdl/2023/01/10/1/con>

²⁷ <https://www.lamoncloa.gob.es/serviciosdeprensa/notasprensa/trabajo14/paginas/2025/280725-diaz-trabajo-artistas.aspx>

No plano laboral, o núcleo histórico é a relação laboral especial dos artistas em espetáculos públicos, regulada pelo Real Decreto 1435/1985²⁸ e alterada pelo Real Decreto-ley 5/2022. A reforma atualizou o conceito de atividade artística, deslocando-o de uma noção mais tradicional de “espetáculos públicos” para atividades culturais no âmbito das artes cénicas, audiovisuais e musicais, bem como atividades técnicas ou auxiliares necessárias ao desenvolvimento da referida atividade cultural.

Incluem-se, “entre outros, as pessoas que exercem atividades artísticas, sejam elas dramáticas, de dobragem, coreográficas, de variedades, musicais, de canto, de dança, figurantes ou duplos; direção artística, cinematográfica, orquestral, de adaptação musical, de encenação, produção, coreografia ou trabalho audiovisual; artistas circenses, marionetistas, mágicos, argumentistas e, em qualquer caso, qualquer outra pessoa cuja atividade seja reconhecida como a de artista, intérprete ou músico pelas convenções coletivas aplicáveis aos setores das artes performativas, audiovisual e musical”. O âmbito subjetivo de aplicação considera “pessoal técnico e de apoio aquele que presta serviços diretamente relacionados com a atividade artística e essenciais à sua execução, como a preparação, a montagem e a assistência técnica do evento, ou qualquer trabalho necessário à sua completa realização, bem como serviços de guarda-roupa, cabeleireiro, maquilhagem e outras atividades consideradas auxiliares”.

Determina-se ainda a aplicação “a todas as relações estabelecidas para as diversas fases de execução de atividades artísticas, técnicas e auxiliares (...), quer se tratem de comunicação pública, quer se destinem à gravação ou difusão por qualquer meio ou suporte técnico, tangível ou intangível, incluindo a produção fonográfica ou audiovisual, em espaços como teatro, cinema, rádio, televisão, internet (incluindo *streaming*), instalações desportivas, praças públicas, circos, festivais, casas de flamenco, discotecas e, em geral, qualquer local habitual ou ocasionalmente utilizado para apresentações públicas, ou para gravações, produções ou performances artísticas ou expositivas”.

Autores e criadores têm um enquadramento distinto, que se faz sobretudo pela propriedade intelectual, pela fiscalidade e pela compatibilidade entre pensão e rendimentos artísticos. O Real Decreto-ley 1/2023 alargou a compatibilidade entre pensão e atividade artística a autores de obras literárias, artísticas ou científicas, com ou sem percepção de direitos de propriedade intelectual. Esta dimensão é relevante para escritores, compositores, artistas visuais, guionistas, criadores audiovisuais e outros profissionais cujo rendimento pode não depender de uma prestação performativa contratada por conta de outrem.

No caso dos artistas visuais, o *Estatuto del Artista* não cria um regime laboral próprio. A sua proteção faz-se enquanto autores ou criadores, enquanto trabalhadores independentes e através de medidas fiscais, contributivas ou de compatibilidade com pensão.

²⁸ <https://www.boe.es/eli/es/rd/1985/08/01/1435/con>

3. Registo dos profissionais

Ao contrário do EPAC, Espanha não tem um registo profissional geral equivalente ao RPAC, que funcione como porta de entrada para o *Estatuto del Artista*.

Há mecanismos dispersos de identificação administrativa, ligados à Segurança Social, à fiscalidade e à atividade contratual. Para artistas por conta de outrem, a inscrição na Segurança Social como artista, quando trabalham para uma empresa de atividade artística, conduz à inclusão automática no chamado censo de artistas. Este censo tem função de identificação no sistema de segurança social, mas não constitui uma certificação profissional geral. Para trabalhadores independentes, o enquadramento passa pela inscrição no regime especial dos trabalhadores independentes e pela identificação da atividade declarada através dos códigos fiscais aplicáveis.

A criação ou atualização de códigos de atividade para escritores, guionistas, compositores, letristas, arranjadores e outros profissionais culturais melhora a legibilidade fiscal do setor e permite que futuras medidas públicas usem classificações mais adequadas. Ainda assim, não equivale a um registo profissional.

4. Regime laboral

O regime laboral é a área em que o *Estatuto del Artista* avançou de forma mais consistente. O Real Decreto-ley 5/2022 modificou a relação laboral especial das pessoas dedicadas às atividades artísticas, técnicas e auxiliares, procurando compatibilizar a reforma laboral espanhola de 2021 com a especificidade do trabalho cultural.

O instrumento central é o contrato laboral artístico de duração determinada, que pode ser utilizado para cobrir necessidades temporárias associadas a uma ou várias atuações, a uma temporada, ao tempo em que uma obra permaneça em cartaz ou às diferentes fases de uma produção. A lei exige especificação da causa da contratação temporária, justificação para a mesma e ligação entre causa e duração prevista do contrato, admite prorrogações sucessivas, no entanto esta solução reconhece a intermitência do setor sem dispensar garantias contra o uso abusivo da contratação a termo. O contrato artístico não pode servir necessidades permanentes ou estruturais. A reforma prevê ainda a conversão em contrato fixo quando haja incumprimento das regras aplicáveis, ausência de registo na Segurança Social ou encadeamento abusivo de contratos nos termos gerais.

A reforma também melhorou a indemnização por extinção do contrato artístico de duração determinada: em regra, aproxima-a da indemnização dos contratos temporários comuns, e prevê compensação superior quando a duração excede 18 meses. Outro avanço relevante foi a inclusão do pessoal técnico e auxiliar, reconhecendo que muitos profissionais indispensáveis à produção artística enfrentam a mesma intermitência dos artistas.

5. Regime fiscal

A fiscalidade responde ao problema dos rendimentos artísticos irregulares e concentrados, que podem ser prejudicados por um imposto progressivo como o IRPF.

As medidas fiscais respondem a esta irregularidade em três planos. Primeiro, o Real Decreto 31/2023 reduziu certas retenções na fonte. Em determinadas condições, a retenção pode passar de 15% para 7% em rendimentos de trabalho ou de atividade profissional inferiores a 15.000 euros anuais, e que representem mais de 75% dos rendimentos relevantes. Nos contratos artísticos, prevê-se também uma retenção mínima de 2% em situações abrangidas pelo regime laboral especial.

Segundo, a Lei do Orçamento do Estado para 2023²⁹ atualizou códigos do IAE, criando ou ajustando categorias para melhorar a identificação administrativa das atividades.

Terceiro, a reforma fiscal aprovada em 2024 introduziu uma redução de 30% sobre rendimentos do trabalho ou de atividades económicas obtidos por artistas quando esses rendimentos excedam em 130% a média dos três exercícios anteriores, atenuando a penalização fiscal da intermitência.

6. Proteção social

A proteção social combina quatro instrumentos.

O primeiro é a compatibilidade entre pensão de reforma e atividade artística. O Real Decreto 302/2019 já havia permitido a compatibilidade entre pensão contributiva e atividade de criação artística geradora de direitos de propriedade intelectual. O Real Decreto-ley 1/2023 alargou e clarificou este regime, permitindo a compatibilidade da atividade artística por conta própria ou de outrem com 100% da pensão de reforma contributiva, mediante registo e desconto específico e uma contribuição especial de solidariedade. Esta compatibilidade abrange autores, intérpretes e executantes, embora a sua aplicação concreta continue a levantar dúvidas em atividades conexas, como formação, jurados, debates, comissariado ou autoprodução.

O segundo é a prestação especial por desemprego para artistas e técnicos sujeitos à relação laboral especial: exige 60 dias com prestação real de serviços nos 18 meses anteriores ao desemprego, ou 180 dias nos seis anos anteriores, dura 120 dias e a quantia corresponde a 80% ou 100% do IPREM (IAS). A prestação especial é incompatível com trabalho por conta própria ou de outrem e com outras prestações públicas, embora seja compatível com direitos de propriedade intelectual e direitos de imagem.

O terceiro instrumento é a contribuição reduzida para artistas independentes de baixos rendimentos. O Real Decreto-ley 1/2023 previu uma base reduzida para independentes com rendimentos anuais iguais ou inferiores a 3.000 euros, procurando aliviar o peso contributivo sobre profissionais com atividade artística economicamente frágil.

O quarto é a possibilidade de manutenção de atividade aberta e contribuições em períodos de inatividade, podendo a regularização das contribuições ser feita anualmente.

7. Avaliação crítica e conclusão

O *Estatuto del Artista* espanhol adapta instrumentos concretos – contrato artístico, proteção no desemprego, compatibilidade de pensões, retenções fiscais, códigos de

²⁹ <https://www.boe.es/buscar/act.php?id=BOE-A-2022-22128>

atividade económica – às condições reais do trabalho cultural, alargando a proteção para além do artista intérprete, incluindo autores, criadores, técnicos e auxiliares em vários pontos do regime. No entanto, a dispersão normativa dificulta a compreensão e aplicação do regime, especialmente por profissionais com pouca capacidade administrativa. Sobre ele persistem ainda dúvidas interpretativas, como assinala Cabello (2024) e há uma dependência de regulamentação futura, visível na proposta de reforma laboral apresentada em 2025, que inclui matérias novas como trabalho de menores, igualdade de género e inteligência artificial generativa.

A importância do *Estatuto del Artista* importância reside no modo como foi construindo respostas para problemas concretos: intermitência, temporalidade, falso trabalho independente, irregularidade fiscal, proteção no desemprego, compatibilidade entre criação e pensão de reforma, e reconhecimento dos técnicos e auxiliares como parte do ecossistema artístico. É um pacote incremental de reformas, ainda incompleto, que ajusta regimes gerais às especificidades culturais, mas deixa a proteção dependente de várias portas de entrada administrativas. A opção tem vantagens de pragmatismo legislativo, mas cria problemas de coerência, legibilidade e apropriação pelos profissionais.³⁰

³⁰ Para mais referências sobre o caso espanhol, sugere-se a consulta das seguintes ligações:

Cabello, J. A. (2024). *El Estatuto del Artista: guía práctica completa de las medidas adoptadas y en vigor*. Unión de Músicos Profesionales. <https://www.aie.es/wp-content/uploads/GUIA-PRACTICA-CAST.pdf>

Congreso de los Diputados. (2018). *Informe de la Subcomisión para la elaboración de un Estatuto del Artista*. Boletín Oficial de las Cortes Generales, Serie D, n.º 373, 20 de junho de 2018.

https://www.congreso.es/backoffice_doc/prensa/notas_prensa/61825_1536230939806.pdf#page=14.63

GDA. (2021). *O Estatuto do Artista nas Jurisdições Europeias: Alemanha, Bélgica, Espanha, França e Itália*. GDA / Espanha e Associados. https://www.gda.pt/wp-content/uploads/2021/06/GDA_questionarios-ea_FINAL.pdf

Kahale Carrillo, D. T. (2023). *La nueva regulación del Estatuto del Artista: una visión comparada*. Agencia Estatal Boletín Oficial del Estado. https://www.boe.es/biblioteca_juridica/publicacion.php?id=PUB-DT-2023-298

Portela, A. P. (2018). *O estatuto profissional do artista: regime laboral e de segurança social*. Fundação GDA.

<https://www.fundacaogda.pt/wp-content/uploads/2023/11/estatuto-ss-digital.pdf>

Real Decreto 1435/1985, de 1 de agosto, por el que se regula la relación laboral especial de los artistas en espectáculos públicos. <https://www.boe.es/eli/es/rd/1985/08/01/1435/con>

Real Decreto 302/2019, de 26 de abril, por el que se regula la compatibilidad de la pensión contributiva de jubilación y la actividad de creación artística. <https://www.boe.es/buscar/doc.php?id=BOE-A-2019-6298>

Real Decreto 639/2021, de 27 de julio, por el que se crea y regula la Comisión Interministerial para el desarrollo del Estatuto del Artista. <https://www.boe.es/eli/es/rd/2021/07/27/639/con>

Real Decreto-ley 5/2022, de 22 de marzo, por el que se adapta el régimen de la relación laboral de carácter especial de las personas dedicadas a las actividades artísticas, así como a las actividades técnicas y auxiliares necesarias para su desarrollo. <https://www.boe.es/eli/es/rdl/2022/03/22/5>

Real Decreto-ley 1/2023, de 10 de enero, de medidas urgentes en materia de incentivos a la contratación laboral y mejora de la protección social de las personas artistas. <https://www.boe.es/eli/es/rdl/2023/01/10/1/con>

Real Decreto 31/2023, de 24 de enero, por el que se modifica el Reglamento del Impuesto sobre la Renta de las Personas Físicas, aprobado por el Real Decreto 439/2007, de 30 de marzo, para dar cumplimiento a las medidas contenidas en el Estatuto del Artista en materia de retenciones. <https://www.boe.es/buscar/doc.php?id=BOE-A-2023-2023>

Tesorería General de la Seguridad Social. (s.d.). *Guía práctica para artistas*. <https://portal.seg-social.gob.es/wps/portal/importass/importass/Colectivos/artistas/guia>

<https://estatutodelartista.com/>

<https://www.cultura.gob.es/destacados/estatuto-del-artista.html>

BÉLGICA

O regime belga é frequentemente identificado como um dos mais desenvolvidos no contexto europeu, em virtude da articulação entre mecanismos de reconhecimento profissional, regimes laborais flexíveis e um sistema de proteção social adaptado.

A reforma legislativa consagrada pela Lei de 16 de dezembro de 2022, com entrada em vigor a 1 de janeiro de 2024, introduziu um sistema formal de certificação profissional, o que significa uma evolução significativa no sentido de maior formalização e coerência das políticas públicas dirigidas ao setor cultural.

1. Quem é considerado profissional da cultura?

No contexto belga, a definição de profissional da cultura tem por base a natureza das atividades exercidas e a relação destas com o processo de criação, produção ou difusão artística.

São considerados profissionais, em primeiro lugar, os artistas criadores e intérpretes, abrangendo áreas artísticas como a música, o teatro, a dança, as artes visuais e o audiovisual. Para além destes o regime belga alarga a definição de profissional de cultura aos trabalhadores técnicos e de apoio, desde que desempenhem funções diretamente relacionadas com o processo artístico. Neste grupo incluem-se, entre outros, técnicos de som e luz, cenógrafos, figurinistas e outros profissionais cuja atividade contribui de forma indispensável para a concretização das obras e apresentações artísticas. Todavia o sistema estabelece critérios de delimitação rigorosos e exclui as atividades de natureza administrativa, de gestão, de marketing ou de apoio logístico, considerando que estas não se integram diretamente no processo criativo ou performativo.

O reconhecimento como profissional da cultura não decorre de uma mera autoidentificação, nem depende exclusivamente de qualificações formais ou académicas. Pelo contrário, assenta numa avaliação objetiva da prática profissional, tendo em conta critérios como os rendimentos auferidos, a duração e continuidade da atividade, bem como o tempo investido no processo criativo, incluindo trabalho não remunerado diretamente, como ensaios, investigação ou preparação de projetos.

2. Registo dos profissionais

O regime belga assenta num modelo baseado na certificação profissional, estruturado em torno da *Working in the Arts Commission* (desde 2024) que integra especialistas do setor, administração pública e parceiros sociais.

Este organismo desempenha um papel central na validação do estatuto dos profissionais, sendo responsável pela emissão de certificados que comprovam a sua inserção no setor artístico. Para esta certificação são considerados, entre outros fatores, o rendimento ao longo dos últimos cinco anos, o tempo de trabalho e até o “trabalho invisível” (ex.: ensaios, criação, candidaturas a financiamentos).

Os certificados são atribuídos em diferentes níveis – *starter*, *standard* e *plus* – correspondendo a distintos graus de experiência e integração profissional, sendo que o

certificado permite o acesso ao subsídio de desemprego artístico e a outros regimes sociais específicos.

O processo de certificação é realizado através de uma plataforma digital dedicada, na qual os profissionais submetem a documentação necessária à comprovação da sua atividade. Paralelamente, é mantido um registo público que documenta as decisões tomadas, os critérios aplicados e as tipologias de atividades consideradas elegíveis.

Este modelo contribui para uma maior transparência e consistência na aplicação do estatuto, permitindo simultaneamente a recolha de dados relevantes para a definição de políticas públicas. A natureza dinâmica do registo possibilita ainda a atualização contínua dos critérios e a adaptação do sistema à evolução do setor cultural.

3. Regime laboral

O regime laboral aplicável aos profissionais da cultura na Bélgica caracteriza-se por uma elevada flexibilidade, refletindo a diversidade e a descontinuidade das formas de trabalho no setor artístico.

Os profissionais podem exercer a sua atividade sob diferentes enquadramentos – trabalho por conta de outrem, trabalho independente ou regimes mistos – sendo frequente a alternância entre estas modalidades ao longo da carreira. Este carácter híbrido é reconhecido pelo sistema jurídico, que procura assegurar a inclusão dos trabalhadores culturais, independentemente da forma contratual adotada.

Um dos mecanismos mais relevantes neste contexto é a possibilidade de equiparação a trabalhadores por conta de outrem para efeitos de acesso à proteção social, mesmo quando a relação de trabalho assume formas não convencionais.

No setor cultural, é frequente que os profissionais exerçam a sua atividade através de contratos de curta duração, prestações de serviços ou vínculos informais, que, em sistemas clássicos de direito do trabalho, seriam enquadrados como trabalho independente. No entanto, o modelo belga reconhece que, apesar da forma jurídica do contrato, a natureza da atividade pode apresentar características próximas do trabalho subordinado, nomeadamente no que respeita à dependência económica, à integração em estruturas de produção e à organização do trabalho por entidades culturais.

Assim, em determinadas condições, um artista que presta serviços de forma episódica – por exemplo, um ator contratado para uma produção teatral durante algumas semanas, ou um músico que participa pontualmente em concertos organizados por uma entidade promotora – pode ser considerado, para efeitos de segurança social, como equiparado a trabalhador por conta de outrem e pode aceder a direitos como o subsídio de desemprego ou outras prestações sociais, que normalmente estariam reservadas a trabalhadores com vínculo laboral clássico.

Além disso, o modelo belga é reconhecido ainda pela adoção da chamada “regra do cachet”, que permite converter remunerações pontuais por prestação artística em dias de trabalho contabilizáveis. Este mecanismo constitui um instrumento central para assegurar

a elegibilidade dos profissionais para benefícios sociais, num contexto marcado pela fragmentação e irregularidade dos rendimentos.

A regra do “cachet” responde a esta dificuldade ao estabelecer um método de conversão: um determinado montante auferido por uma prestação artística é traduzido, segundo parâmetros definidos, num número de dias de trabalho reconhecidos para efeitos de segurança social. Por exemplo, um músico que receba um pagamento por um concerto pode ver esse rendimento convertido em vários dias de trabalho contabilizáveis, refletindo não apenas a atuação em si, mas também o tempo de preparação, ensaio e deslocação associados à prestação.

Este mecanismo permite reconstruir, de forma indireta, trajetórias profissionais marcadas pela fragmentação e pela descontinuidade. Um artista que realize múltiplas prestações ao longo do ano – ainda que sem contratos prolongados – pode, através da acumulação destes “dias equivalentes”, cumprir os requisitos necessários para aceder ao subsídio de desemprego ou a outros benefícios sociais.

Deste modo, o regime laboral belga procura adaptar-se às especificidades do setor cultural, mitigando os efeitos da intermitência e promovendo a integração dos trabalhadores nos sistemas de proteção existentes.

4. Regime fiscal

No domínio fiscal, o modelo belga caracteriza-se pela integração dos profissionais da cultura nos regimes gerais de tributação com ajustamentos resultantes das idiossincrasias da atividade artística.

Os rendimentos podem ser enquadrados como trabalho dependente, independente ou direitos de autor, consoante a natureza das relações contratuais e das atividades desenvolvidas. O sistema reconhece ainda a existência de despesas profissionais específicas e a irregularidade dos rendimentos, permitindo, em determinadas circunstâncias, a sua consideração no apuramento da base tributável.

5. Proteção social

A proteção social distingue-se pela existência de um regime de desemprego especificamente adaptado aos profissionais da cultura.

Este regime prevê condições de acesso e manutenção mais favoráveis, tendo em consideração a natureza intermitente das carreiras artísticas. A regra do “cachet” desempenha aqui um papel determinante, ao permitir a contabilização de trabalho disperso para efeitos de elegibilidade.

Com a reforma introduzida pela Lei de 2022, o acesso aos benefícios passou a depender, numa fase inicial, da obtenção de um certificado de trabalho nas artes, emitido pela *Working in the Arts Commission*. Para além do subsídio de desemprego, os profissionais podem beneficiar de outras formas de proteção social, nomeadamente em matéria de doença, incapacidade e pensões, através da sua integração no sistema geral de segurança social.

6. Conclusão

O regime belga apresenta um conjunto de limitações e desafios relacionados, em primeiro lugar, com a definição de profissional da cultura que, embora inclusiva, não abrange atividades complementares criação, produção e gestão cultural, sendo que estas estão sujeitas a decisões pontuais da Comissão conducentes a desigualdades de acesso ao estatuto. Além disso, o sistema de certificação é complexo, com significativa burocracia que pode não ser acessível a todos os profissionais do setor.

No plano laboral, a flexibilidade que caracteriza o modelo belga constitui uma resposta eficaz à intermitência do setor, mas pode também contribuir para a perpetuação de formas de trabalho precárias, ao acomodar a instabilidade em vez de a contrariar estruturalmente. Acresce ainda que o sistema fiscal e de proteção social, apesar de inovadores não acautelam os profissionais em início de carreira ou com atividade menos frequente.³¹

ALEMANHA

1. Quem é considerado profissional da cultura?

Na Alemanha, considera-se profissional da cultura todo aquele que exerce uma atividade artística ou atividade de criação, tratamento e difusão de conteúdos intelectuais, informativos ou culturais destinados ao público (tais como jornalistas *freelancers*, escritores e autores) de forma profissional, contínua e com intuito de lucro.

Contudo, não existe uma carteira profissional obrigatória, pelo que o estatuto é validado na prática pelo tipo de trabalho, pela forma como é tributado e pelo registo na segurança social dos artistas.

A sua validação como profissional da cultura é determinada pelo foco financeiro principal da sua atividade (trabalho contínuo e remunerado no setor) e pelo reconhecimento fiscal/social junto da *Künstlersozialkasse (KSK)* destinado para independentes ou pelo contrato de trabalho numa instituição cultural pública ou privada.

O *KSK* é uma instituição do governo federal alemão, que funciona como um sistema especial de segurança social, cujo objetivo principal é proteger e apoiar financeiramente os artistas e publicistas independentes (*freelancers*).

2. Registo dos profissionais

Não existe a obrigatoriedade de um registo central obrigatório ou de uma licença estatal para que alguém se possa intitular "profissional da cultura" ou exercer uma profissão artística.

³¹ Para mais referências sobre o caso belga, sugere-se a consulta das seguintes ligações:

European Union. (2023). *The status and working conditions of artists and cultural and creative professionals*. Luxembourg:

Publications Office of the European Union.

<https://www.workinginthearts.be/fr/professionnel>

Service public fédéral Sécurité sociale. (2024). *Working in the Arts*.

<https://www.workinginthearts.be>

<https://creativesunite.eu/work-condition/>

Contudo, todos os profissionais da cultura estão sujeitos a obrigações de registo obrigatório, a nível fiscal e social.

3. Regime laboral

O regime laboral dos artistas na Alemanha divide-se principalmente entre o trabalho independente (*freelancer*) e o contrato por conta de outrem.

Trabalhadores independentes

A maioria dos artistas, nos quais se incluem os técnicos e os músicos, trabalham como sendo trabalhadores independentes (*Freiberufler*), o que os isenta de registo comercial e simplifica a respetiva contabilidade.

Trata-se de um trabalho a recibo verde, que não dá direito a férias.

Trabalhadores por conta de outrem

Os trabalhadores da cultura que trabalham por conta de outrem estão sujeitos à lei laboral alemã, beneficiando da possibilidade de virem a ter direito ao salário mínimo legal.

Em regra, o trabalho diário corresponde a 8 horas/dia, sendo que se consideram dias úteis todos os dias de segunda-feira a sábado.

Estes trabalhadores têm direito a um mínimo de 20 dias úteis de férias (para uma semana de 5 dias de trabalho).

Acresce que têm direito às seguintes prestações sociais:

- Doença

A entidade patronal assegura o pagamento a 100% do vencimento normal durante as primeiras 6 semanas, sendo que posteriormente a Segurança Social paga os restantes dias de doença, que se traduzem em 70% do respetivo vencimento.

- Prestações familiares

Abono de família até aos 18 anos por cada descendente, o qual pode perdurar, no máximo, até aos 25 anos caso seja estudante numa Universidade. Esta prestação tem 3 níveis de montantes.

- Subsídio de maternidade / parental

Os trabalhadores podem usufruir de uma licença parental, que lhes permite não só de cuidar de uma criança, mas também de trabalhar a tempo parcial.

- Reforma

Os trabalhadores que sejam detentores de um seguro há mais de 45 anos podem reformar-se aos 65 anos de idade.³²

³² Para mais informações sobre as prestações sociais na Alemanha, pode ser consultada a seguinte [ligação](#).

4. Regime fiscal

O enquadramento fiscal e contributivo depende do vínculo laboral do trabalhador.

Trabalhadores independentes

Existe o imposto sobre o Rendimento (*Einkommensteuer*), que se traduz no pagamento de uma taxa progressiva sobre o lucro que o trabalhador obteve com a sua atividade.

No entanto, há um limite mínimo de isenção de taxa, que corresponde ao montante de € 12.348.

Trabalhadores por conta de outrem

Estes trabalhadores estão sujeitos ao regime geral de imposto sobre o rendimento das pessoas singulares (*Einkommensteuer*), o qual é retido na fonte pelo empregador.

5. Proteção social

Trabalhadores independentes

Muitos profissionais do setor estão inscritos na [Künstlersozialkasse \(KSK\)](#), que funciona como uma caixa de proteção social (saúde, pensões).

A KSK paga cerca de metade das contribuições de saúde, cuidados de enfermagem e reforma do artista.

O artista para aderir a este sistema tem que auferir um rendimento mínimo de € 3.900 anuais com a sua atividade, a qual deve ser a sua principal fonte de subsistência.

O principal objetivo deste sistema é garantir que os profissionais criativos que, muitas das vezes, têm rendimentos irregulares, tenham a mesma segurança social que um trabalhador por conta de outrem (Artists' Social Security Fund / KSK - Touring Artists).

Este sistema permite que os artistas e criadores a recibos verdes/trabalhadores independentes paguem apenas 50% dos seus seguros de saúde, reforma e cuidados de dependência, sendo a outra metade subsidiada pelo Estado e por taxas cobradas a empresas [Künstler Sozialkasse \(KSK, seguro para artistas\)](#).

Trabalhadores por conta de outrem

Para além do imposto sobre o rendimento das pessoas singulares, os trabalhadores descontam para a Segurança Social, sendo que esta contribuição é repartida igualmente (cerca de 50% cada) entre o trabalhador e a entidade patronal.

REINO UNIDO

O Reino Unido constitui um dos exemplos mais relevantes de uma abordagem liberal à regulação do trabalho cultural. Ao contrário de outros países europeus, não existe um EPAC nem um regime jurídico autónomo destinado especificamente aos trabalhadores do setor cultural.

A situação atual dos profissionais da cultura no Reino Unido (2024-2025) é marcada por um aparente paradoxo: o país possui uma das maiores economias criativas do mundo, mas continua sem um estatuto específico para artistas e profissionais da cultura, mantendo muitos trabalhadores em condições de elevada precariedade.

A proteção dos profissionais da cultura resulta da conjugação de diversos regimes gerais de direito do trabalho, fiscalidade, segurança social e propriedade intelectual, aplicáveis à generalidade dos trabalhadores britânicos. O sistema assenta numa forte tradição de flexibilidade laboral e numa elevada incidência do trabalho independente (“self-employment”), situação particularmente visível nas artes performativas, música, artes visuais, audiovisual e setores criativos.

A identificação como profissional da área da cultura está relacionada com o processo de criação e com o trabalho desempenhado, ou seja, um artista é aquele que produz algo de arte, bem artístico protegido por direito de autor ou afim.

A importância económica do setor é significativa. Segundo dados do [Department for Culture, Media and Sport](#), existiam cerca de 2,4 milhões de empregos nas indústrias criativas britânicas em 2024-2025, correspondendo a aproximadamente 7% do emprego nacional. Cerca de 30% destes profissionais eram trabalhadores independentes, valor muito superior à média da economia britânica.

Esta realidade demonstra as potencialidades, mas também as limitações, de um sistema que procura integrar os profissionais da cultura nos regimes gerais de proteção social.

1. Quem é considerado profissional da cultura?

O Reino Unido não dispõe de uma definição jurídica única de “profissional da cultura”.

Em termos de políticas públicas, o conceito decorre sobretudo das classificações estatísticas utilizadas pelo [Department for Culture, Media and Sport](#) e pelo [Office for National Statistics](#) (ONS), que identificam os profissionais culturais e criativos através de categorias ocupacionais e económicas específicas.

O modelo do Reino Unido não prevê qualquer reconhecimento administrativo formal da condição de profissional da cultura. A qualificação decorre da atividade efetivamente exercida e do enquadramento fiscal e laboral aplicável. Uma das características distintivas do setor britânico é a predominância do trabalho independente. Segundo o [Creative Industries Policy and Evidence Centre](#), os trabalhadores independentes representam 31,5% da força de trabalho criativa em Inglaterra e País de Gales, atingindo 59% nas atividades de artes, cultura e património. Em profissões como músicos, atores, artistas e bailarinos, a percentagem ultrapassa frequentemente os 80%.

2. Registo dos profissionais

O Reino Unido não possui qualquer mecanismo com vista ao registo de profissionais da área da cultura.

O exercício de uma profissão artística não depende de licença profissional, inscrição obrigatória, certificação pública ou reconhecimento administrativo prévio.

Os trabalhadores independentes apenas necessitam de se registar junto da administração fiscal britânica (HM Revenue & Customs) para efeitos de tributação dos rendimentos e pagamento das contribuições para a National Insurance.

Este modelo assenta numa lógica de autorregulação e de liberdade profissional, reduzindo significativamente a carga burocrática associada ao exercício da atividade.

Existem, contudo, diversas entidades representativas que funcionam como mecanismos de reconhecimento profissional e apoio setorial.³³

A adesão a estas organizações é voluntária e não constitui condição obrigatória para o exercício da profissão, ainda que lhe sejam reconhecidas claras vantagens.

3. Regime laboral

O direito laboral britânico distingue três categorias fundamentais:

a) *Employees*

Correspondem aos trabalhadores por conta de outrem e beneficiam da totalidade dos direitos laborais previstos na legislação britânica, incluindo, o salário mínimo nacional, férias remuneradas, proteção contra despedimento injustificado, licenças parentais, proteção em caso de doença e acesso ao sistema contributivo geral.

b) *Workers*

Constituem uma categoria intermédia, característica do sistema britânico, e possuem alguns direitos fundamentais, tais como, o salário mínimo, férias pagas e proteção contra discriminação laboral. Esta categoria não beneficia de todas as garantias atribuídas aos “employees”.

c) *Self-employed*

Representando uma parte substancial da força de trabalho na área da cultura no Reino Unido, a [Her Majesty's Revenue & Customs](#) considera que muitos profissionais das artes e do entretenimento exercem a sua atividade em regime de trabalho independente, sendo tributados como “self-employed”.

³³ Como exemplos, destaca-se:

[Equity UK](#);
[Musicians' Union](#);
[Artists' Union England](#);
[Society of Authors](#);
[Directors UK](#).

Os trabalhadores independentes trabalham por projeto, podem prestar serviços a múltiplos clientes, definem os seus próprios horários, suportam os riscos económicos da atividade e não beneficiam de proteção laboral contra despedimento ou interrupção de atividade. A contratação por projeto constitui a forma dominante de relação profissional em diversos setores artísticos e culturais.

Segundo um relatório da [Câmara dos Lordes](#), os também designados “freelancers”, representam cerca de 32% da força de trabalho criativa, atingindo aproximadamente 70% no teatro e nas artes visuais e cerca de 80% na música profissional.

4. Regime fiscal

A fiscalidade dos profissionais da cultura não apresenta regimes autónomos comparáveis aos existentes em Espanha ou França.

Para os trabalhadores por conta de outrem os rendimentos são tributados através do sistema PAYE (*Pay As You Earn*), sendo as retenções efetuadas diretamente pela entidade empregadora.

As regras para profissionais independentes implicam o registo na Her Majesty's Revenue & Customs, apresentar anualmente uma declaração fiscal (*Self Assessment*), o pagamento de impostos sobre o rendimento (*Income Tax*) e efetuar contribuições para a National Insurance.

De acordo com a [Artists Union England](#) estes trabalhadores podem igualmente deduzir despesas diretamente relacionadas com a atividade profissional, incluindo, a aquisição de equipamentos, o aluguer de estúdios, aquisição de software, deslocações, formação profissional, honorários de contabilistas e seguros profissionais.

Ao contrário de outros países europeus não existem mecanismos específicos para compensar a irregularidade dos rendimentos artísticos, sendo estes tributados segundo as regras gerais aplicáveis aos restantes trabalhadores independentes.

Esta situação é frequentemente apontada pelas organizações profissionais e sindicatos como uma das fragilidades do sistema britânico.

5. Proteção social

A proteção social assenta no sistema geral britânico da [National Insurance](#).

Os trabalhadores por conta de outrem beneficiam da pensão pública de reforma (*State Pension*), do subsídio de doença (*Statutory Sick Pay*), de licenças parentais, prestações de apoio à família, prestações de desemprego e o acesso ao Serviço Nacional de Saúde (NHS).

Os profissionais independentes têm acesso ao Serviço Nacional de Saúde (NHS), à pensão pública de reforma e a determinadas prestações sociais baseadas no rendimento auferido. Contudo, o nível de proteção é significativamente inferior ao dos trabalhadores por conta de outrem.

A proteção durante períodos de ausência de trabalho depende essencialmente dos mecanismos gerais de assistência social existentes para todos os cidadãos.

A pandemia da COVID-19 expôs claramente estas limitações. Grande parte dos profissionais independentes da cultura enfrentou dificuldades de acesso aos programas de apoio criados pelo Governo, desencadeando um amplo debate parlamentar sobre a vulnerabilidade estrutural dos freelancers culturais.

6. Conclusão

O modelo britânico apresenta várias vantagens, tais como, reduzida burocracia, ausência de registos obrigatórios, elevada flexibilidade contratual, facilidade de entrada no mercado de trabalho cultural e forte autonomia profissional.

Contudo, os estudos mais recentes, como o produzido pela [CREATE](#) identificam problemas estruturais relevantes, tais como, elevada precariedade laboral, forte presença do trabalho independente, existência de rendimentos irregulares, fraca proteção social, dificuldade de acesso ao crédito e à habitação e inexistência de mecanismos de compensação para períodos de inatividade.

Vários [relatórios parlamentares do Reino Unido](#) e organizações representativas têm vindo a defender a criação de mecanismos específicos para profissionais da área da cultura, incluindo a criação de sistemas de proteção social adaptados à intermitência laboral, melhores mecanismos de negociação coletiva, existência de apoios ao rendimento em períodos de ausência de trabalho e o reforço da proteção dos artistas visuais e criadores independentes.

O Reino Unido representa um modelo de integração dos profissionais da cultura nos regimes gerais de trabalho, fiscalidade e proteção social.

A experiência britânica demonstra que a flexibilidade administrativa e a ausência de um estatuto próprio podem favorecer a liberdade profissional e reduzir custos burocráticos. Contudo, evidencia igualmente os riscos de precariedade e insuficiência de proteção social inerentes a um setor marcado pela intermitência, pluriatividade e volatilidade dos rendimentos.³⁴

PAÍSES BAIXOS

Regime dos profissionais da área da cultura nos Países Baixos

Nos Países Baixos, a disciplina aplicável aos profissionais da área da cultura não assenta num estatuto legal único, codificado e transversal. A proteção e o enquadramento destes

³⁴ Para mais referências sobre o caso do Reino Unido, sugere-se a consulta das seguintes ligações:

[Artists' Union England – Tax Advice for Artists](#)

[Artquest – Registering as Self-Employed](#)

[Creative Industries Council – Facts and Figures \(2025\)](#)

[Creative Industries Policy and Evidence Centre – Creative Self-Employed Workforce in England and Wales \(2025\)](#)

[European Commission – The Status and Working Conditions of Artists and Cultural and Creative Professionals \(2023\)](#)

[HM Revenue & Customs – Employment Status Guidance](#)

[House of Lords Library – Freelancers in the Arts and Creative Sectors \(2023\)](#)

[House of Lords Debate – Arts and Creative Industries Freelancers and Self-Employed Workers \(2023\)](#)

profissionais resultam antes da conjugação de normas gerais de direito laboral, fiscal e contributivo, complementadas por instrumentos de autorregulação setorial, códigos de conduta, referenciais remuneratórios e condições associadas ao financiamento público da cultura.

Trata-se, por isso, de um modelo funcional e distribuído. O sistema não parte de uma categoria jurídica autónoma de “profissional da cultura”, nem de uma inscrição administrativa prévia como condição de acesso ao exercício da atividade. A qualificação jurídica depende, antes, da relação concreta estabelecida: contrato de trabalho, prestação independente, contrato de encomenda, contrato de produção, atuação pública, relação de financiamento ou participação numa cadeia cultural e criativa.

Âmbito subjetivo

- Não existe uma definição legal geral e única de profissional da cultura que funcione como pressuposto de aplicação de todo o regime.
- A delimitação faz-se pela atividade efetivamente exercida, pela forma de prestação, pela natureza da remuneração, pelo enquadramento fiscal e pela existência, ou não, de subordinação jurídica.
- O universo abrangido é amplo: artistas, criadores, intérpretes, músicos, atores, bailarinos, técnicos, produtores, mediadores culturais, profissionais das artes visuais e do audiovisual, designers, trabalhadores das indústrias criativas, trabalhadores por conta de outrem e independentes.
- O critério relevante é a inserção material na cadeia de criação, produção, difusão, mediação ou exploração cultural, e não a posse de certificação profissional única.

Identificação administrativa e ausência de registo profissional único

O modelo neerlandês não assenta num registo profissional central, obrigatório e comum a todos os profissionais da cultura. Não existe uma inscrição cultural geral que funcione como condição de reconhecimento profissional ou como porta única de acesso a um regime especial.

A identificação administrativa é feita através dos mecanismos comuns de registo empresarial, contratação, fiscalidade e segurança social. Os trabalhadores subordinados são identificados no quadro da relação laboral e das obrigações da entidade empregadora. Os profissionais independentes são frequentemente enquadrados como *zzp'ers*, isto é, trabalhadores independentes sem pessoal ao serviço, que atuam por conta própria e assumem, em princípio, o risco económico da atividade. Esta solução evita a criação de uma categoria administrativa autónoma, mas tem como limitação a menor visibilidade estatística do setor.

Regime jurídico: qualificação da relação e relevância da substância material

O enquadramento parte da distinção entre trabalho subordinado e atividade independente. Havendo contrato de trabalho, o profissional integra a esfera organizativa

da entidade empregadora e beneficia da proteção geral associada ao emprego, designadamente em matéria de doença, desemprego, incapacidade para o trabalho e seguros de trabalhadores.

Na atividade independente, frequente no setor cultural pela contratação por projeto, pluralidade de clientes, curta duração das prestações e irregularidade dos rendimentos, o profissional assume diretamente as suas obrigações fiscais, o risco económico da atividade e uma menor proteção automática, devendo assegurar mecanismos próprios de proteção face a doença, incapacidade, interrupção de atividade ou ausência de rendimento regular.

A legislação conhecida como *Wet DBA*, relativa à clarificação das relações de trabalho, exige que empresas e prestadores avaliem se a relação corresponde efetivamente a uma prestação autónoma ou se, pela sua substância, deve ser qualificada como relação de emprego.

Para esse efeito, relevam elementos como a definição do modo de execução da atividade, a fixação de horários, a assunção do risco económico, a possibilidade de substituição, a existência de vários clientes, a integração na organização do contratante e a conservação de verdadeira autonomia técnica e organizativa.

O regime dos artistas para apresentações públicas: *artiestenregeling*

Um dos mecanismos mais específicos do sistema neerlandês é a *artiestenregeling*, aplicável a artistas ou grupos contratados para apresentações públicas.

Este regime constitui uma solução fiscal e contributiva própria para artistas que atuam em palcos, teatros, bares, espaços de programação cultural ou outros locais de apresentação pública. A sua característica mais relevante é a figura do emprego fictício. Em determinadas condições, o artista é tratado, para efeitos fiscais e contributivos, como estando temporariamente numa relação de emprego com a entidade contratante, ainda que tal não corresponda necessariamente a uma relação laboral plena.

A utilidade do regime reside na repartição de responsabilidades. A entidade que contrata e paga a prestação artística assume determinadas obrigações de retenção fiscal e de pagamento de contribuições para seguros de trabalhadores. Para o artista, o regime pode simplificar o cumprimento de obrigações fiscais, reduzir a carga administrativa e permitir alguma cobertura social, designadamente em matéria de doença ou desemprego, nos termos aplicáveis.

A aplicação deste regime depende de pressupostos próprios, nomeadamente a existência de uma apresentação pública nos Países Baixos, acordo entre as partes, duração máxima admissível e entrega de declaração de honorários por apresentação. Quando o regime é utilizado, o artista não cobra IVA ao empregador fictício, nem procede à dedução desse IVA como imposto suportado.

Existe ainda uma solução de simplificação relativa a despesas profissionais, conhecida como *kleine vergoedingsregeling*, que permite deduzir antecipadamente determinadas despesas associadas à apresentação, dentro dos limites estabelecidos.

Fiscalidade

A fiscalidade dos profissionais independentes da área da cultura assenta, em larga medida, no regime geral aplicável aos freelancers e demais trabalhadores por conta própria. A generalidade dos *zzpers* tem obrigações em matéria de imposto sobre o rendimento e IVA, sem prejuízo de regimes de isenção ou simplificação aplicáveis a pequenos volumes de atividade.

Embora este regime não tenha sido concebido especificamente para o setor cultural, tem impacto relevante nesse setor, dado o elevado número de profissionais que combinam criação artística, prestação técnica, ensino, mediação, programação, produção e consultoria em regime independente.

A qualificação do rendimento pode assumir relevância prática, uma vez que rendimento empresarial, rendimento de trabalho, remuneração por apresentação, direitos de autor, honorários profissionais ou outros rendimentos podem implicar tratamentos distintos quanto a retenções, deduções, IVA e responsabilidades do pagador.

Proteção social e seguros sociais

Enquanto os trabalhadores por conta de outrem estão abrangidos pelos seguros de trabalhadores, que asseguram proteção em situações como desemprego, doença ou incapacidade para o trabalho, sendo as contribuições assumidas no quadro das obrigações da entidade empregadora, os trabalhadores independentes beneficiam de uma proteção automática mais limitada. Embora existam seguros nacionais e obrigações gerais, não beneficiam, por regra, da mesma cobertura automática conferida aos trabalhadores subordinados em matéria de perda de rendimento por doença, incapacidade ou ausência de trabalho.

Esta diferença constitui uma fragilidade estrutural do modelo neerlandês, sobretudo para profissionais culturais com rendimentos baixos, irregulares ou dependentes de projetos descontínuos. A resposta neerlandesa não tem passado predominantemente pela criação de uma caixa especial de segurança social para artistas independentes, mas antes pela valorização da remuneração, pela melhoria das práticas de contratação e pela introdução de condições de *fair pay* no financiamento público cultural.

Fair Practice Code: natureza, função e efeitos

A *Fair Practice Code* é um dos instrumentos mais relevantes do enquadramento neerlandês. Trata-se de um código de conduta dirigido ao trabalho e ao empreendedorismo no setor artístico, cultural e criativo, assente em cinco valores: solidariedade, diversidade, sustentabilidade, confiança e transparência.

Juridicamente, deve ser entendida como instrumento de *soft law* e autorregulação setorial. Não constitui, por si só, um estatuto legal imperativo aplicável a todos os profissionais. Porém, a sua relevância prática aumenta quando é incorporada em critérios

de financiamento público, contratos, orientações institucionais, procedimentos de candidatura e compromissos assumidos por entidades culturais.

A sua função é densificar princípios de remuneração justa, transparência, equilíbrio na cadeia de valor, sustentabilidade das carreiras e responsabilidade partilhada, evitando que a sustentabilidade do setor assente em trabalho gratuito injustificado ou transferência integral do risco para os profissionais mais frágeis

***Fair pay*, financiamento público e condicionalidade**

Desde 1 de janeiro de 2025, o princípio da remuneração justa adquiriu especial relevância na infraestrutura cultural de base financiada pelo Estado neerlandês. As instituições culturais que recebem financiamento da administração central devem pagar remunerações justas, de acordo com convenções coletivas ou orientações remuneratórias aplicáveis, e subscrever a *Fair Practice Code*.

Este ponto é juridicamente relevante porque traduz a passagem da recomendação ética para a condicionalidade pública. O *fair pay* deixa de ser apenas uma orientação moral e passa a integrar o modo como o financiamento público condiciona o comportamento das instituições culturais.

A existência de dotação pública específica para apoiar a transição para remuneração justa demonstra que o modelo neerlandês reconhece o impacto financeiro da medida. O objetivo é permitir que as instituições cumpram as novas exigências sem transferir integralmente esse custo para a programação, para os trabalhadores ou para os profissionais independentes.

***Platform ACCT*, *fairPACCT* e instrumentos de densificação setorial**

A operacionalização do *fair pay* é apoiada por estruturas e programas como a *Platform ACCT* e o *fairPACCT*. Estes instrumentos procuram transformar princípios gerais em ferramentas concretas para o setor cultural e criativo, nomeadamente orientações remuneratórias, guias, tabelas de referência, instrumentos de cálculo e apoio à negociação.

A sua importância jurídica e prática reside na redução da indeterminação de conceitos como “remuneração justa”. Estes mecanismos não substituem a lei nem as convenções coletivas, quando existentes, mas funcionam como instrumentos de densificação e orientação, especialmente úteis em contextos de negociação individual frequente e de maior fragilidade contratual dos profissionais.

Esta dimensão é particularmente relevante em atividades culturais onde existe trabalho invisível significativo, como estudo, criação, ensaio, preparação, montagem, desmontagem, deslocação, produção, comunicação, mediação e acompanhamento pós-projeto.

Honorários de artistas visuais e remuneração do trabalho não diretamente vendido

No domínio das artes visuais, destacam-se orientações relativas a honorários de artistas em exposições ou apresentações sem finalidade direta de venda.

Estas orientações procuram contrariar a ideia de que a visibilidade pública, a reputação ou o acesso ao público podem substituir a remuneração pelo trabalho desenvolvido. A preparação de uma exposição, a cedência temporária de obra, a participação em montagem, a presença em atividades públicas, a produção de conteúdos ou a colaboração com instituições culturais são prestações profissionais que devem ser reconhecidas e remuneradas como tal.

Esta abordagem reforça a distinção entre o valor económico de uma eventual venda de obra e o valor autónomo da prestação profissional associada à participação artística. O facto de uma obra poder, ou não, ser vendida não elimina a necessidade de ponderar a remuneração pelo trabalho realizado no contexto da exposição ou da programação cultural.

Aqui chegados, em vez de depender de um estatuto profissional único, o modelo neerlandês procura influenciar comportamentos por via do direito comum, de regimes fiscais específicos, de instrumentos de *soft law*, de referenciais remuneratórios e da condicionalidade associada ao financiamento público. As suas principais virtudes são a valorização da remuneração justa, a corresponsabilização institucional, a prevenção de abusos contratuais e a criação de instrumentos setoriais de orientação. As suas fragilidades residem na ausência de registo profissional geral, na menor proteção social dos independentes e na dependência da incorporação efetiva dos instrumentos de *soft law* em contratos, financiamentos e práticas institucionais.

Conclui-se, assim, que o regime dos Países Baixos é forte na dimensão do *fair pay*, da orientação setorial e da regulação das práticas de contratação, mas menos estruturado enquanto regime especial de segurança social aplicável, de forma universal e sistemática, aos profissionais da cultura. Não assenta num estatuto profissional único, numa presunção geral de assalariamento ou num regime especial de segurança social para artistas independentes, resultando da conjugação entre direito comum, regimes fiscais específicos, instrumentos de *soft law*, orientações remuneratórias e condicionalidade associada ao financiamento público.

Por todo o acima referido:

- Não existe uma definição legal única e transversal de profissional da cultura e a proteção social dos profissionais da área da cultura independentes não é assegurada por um regime especial universal;
- Não existe um registo profissional geral obrigatório equivalente a uma inscrição cultural central;
- A qualificação jurídica depende da relação concreta: trabalho subordinado, prestação independente, atuação pública abrangida por regime fiscal específico ou outro vínculo;

- A *artiestenregeling* oferece uma solução específica para apresentações públicas, através da figura do emprego fictício para efeitos fiscais e contributivos;
- A política de *fair pay* e a *Fair Practice Code* funcionam como instrumentos centrais de regulação prática das condições de trabalho;
- O financiamento público da cultura é utilizado como mecanismo de indução de boas práticas laborais.³⁵

IRLANDA

Enquadramento geral

Ao contrário de países como a França ou a Bélgica, a Irlanda não dispõe de um estatuto único dos profissionais da cultura equivalente ao EPAC. O modelo irlandês assenta na articulação entre:

- Regime fiscal;
- Sistema geral de proteção social;
- Políticas públicas específicas para as artes e indústrias criativas;
- Programas de apoio geridos pelo Estado e por organismos setoriais.

O reconhecimento dos profissionais da cultura é efetuado através de critérios de profissionalização e da validação por entidades representativas dos diferentes setores artísticos, não existindo um registo nacional obrigatório equivalente ao RPAC.

³⁵ Para mais referências sobre o caso dos Países Baixos, sugere-se a consulta das seguintes ligações:

Fair Practice Code: <https://fairpracticecode.nl/>

Fair Practice Code – versão inglesa em PDF: <https://fairpracticecode.nl/wordpress/wp-content/uploads/2023/04/fairpractice-code-eng-2019-digitaal.pdf>

Stimuleringsfonds – Fair Practice Code, Governance Code for Culture e Diversity and Inclusion Code: <https://www.stimuleringsfonds.nl/en/fair-practice-code-governance-code-for-culture-and-the-diversity-and-inclusion-code>

fairPACCT – Guidelines for fair payment in the creative sector: <https://fairpacct.nl/en/>

Business.gov.nl – Paying artists using the scheme for artists: <https://business.gov.nl/subsidies-and-schemes/artists-scheme/>

Business.gov.nl – VAT and income tax for self-employed professionals: <https://business.gov.nl/starting-your-business/starting-as-a-self-employed-professional/vat-and-income-tax-for-self-employed-professionals/>

Business.gov.nl – Voluntary personal insurances for self-employed professionals: <https://business.gov.nl/running-your-business/insurance/insurances-for-self-employed-professionals/>

Business.gov.nl – Avoid false self-employment / Wet DBA: <https://business.gov.nl/starting-your-business/starting-as-a-self-employed-professional/avoid-false-self-employment/>

Business.gov.nl – National and employee insurance schemes: <https://business.gov.nl/regulations/employee-insurance-schemes-national-insurance/>

Rijksfinanciën – Orçamento 2025, Ministério da Educação, Cultura e Ciência: <https://www.rijksfinancien.nl/memorie-van-toelichting/2025/OWB/VIII>

Kunstenaarshonorarium – Guideline for artists' fees: <https://kunstenaarshonorarium.nl/en/guideline-for-artists-fees/>

Compendium of Cultural Policies and Trends – Netherlands, cultural policy profile: https://www.culturalpolicies.net/country_profile/4-1-5-netherlands/

Reconhecimento do estatuto profissional

Para determinadas medidas de apoio social, o artista deve comprovar o exercício profissional da atividade artística.

A validação pode ser efetuada através de organizações representativas reconhecidas pelo Estado, variando consoante a disciplina artística (música, teatro, literatura, artes visuais, cinema, dança, entre outras).

Entre os critérios utilizados encontram-se:

- Exercício profissional efetivo da atividade;
- Comprovação de rendimentos provenientes da atividade artística;
- Reconhecimento por organizações profissionais do setor;
- Demonstração de prática artística continuada.

Proteção social dos artistas

Jobseeker's Allowance for Professional Artists

Desde 2019, a Irlanda dispõe de um regime específico para artistas profissionais integrado no sistema geral de proteção social.

Este mecanismo permite que artistas desempregados ou com rendimentos insuficientes possam aceder ao subsídio de desemprego ("Jobseeker's Allowance"), beneficiando simultaneamente de um regime adaptado à natureza da atividade artística.

Principais características:

- Aplica-se a trabalhadores independentes das áreas artísticas reconhecidas;
- Exige avaliação de recursos ("means test");
- O profissional deve comprovar o seu estatuto artístico;
- Pelo menos 50% do rendimento do ano anterior deve resultar da atividade artística.

Uma das particularidades do modelo irlandês é que os artistas abrangidos ficam dispensados, durante um período de 12 meses, das medidas obrigatórias de ativação e procura de emprego normalmente exigidas aos beneficiários do subsídio de desemprego. O objetivo é permitir que continuem a desenvolver a sua atividade artística durante períodos de menor rendimento.

Proteção dos trabalhadores independentes

A Irlanda integrou progressivamente os trabalhadores independentes no sistema geral de proteção social.

Os profissionais independentes, incluindo artistas, podem beneficiar de prestações específicas associadas ao regime contributivo, incluindo mecanismos de apoio em situação de cessação involuntária da atividade.

O enquadramento não é exclusivo do setor cultural, mas permite que os artistas acedam aos mesmos mecanismos de proteção aplicáveis aos restantes trabalhadores

independentes.

Basic Income for the Arts

A principal inovação recente do modelo irlandês é o programa **Basic Income for the Arts (BIA)**.

Desde 2022, a Irlanda implementou o BIA inicialmente como projeto-piloto, tendo abrangido 2.000 artistas e um grupo de controlo para avaliação dos impactos da medida. Na sequência da avaliação positiva, o programa foi renovado para o período **2026-2029**, mantendo, contudo, um número limitado de 2.000 beneficiários.

O objetivo consiste em garantir um **rendimento mínimo estável**, permitindo aos artistas desenvolver a sua atividade com maior previsibilidade económica e reduzindo a vulnerabilidade associada à intermitência característica do setor cultural.

Os beneficiários devem:

- estar fiscalmente regularizados junto da administração tributária (Revenue);
- encontrar-se registados como trabalhadores independentes, quando aplicável;
- entregar anualmente a declaração fiscal (*Revenue Form 11*), assegurando o cumprimento das obrigações tributárias.

Embora limitado em número de beneficiários, este programa constitui uma experiência relevante de proteção do rendimento dos profissionais da cultura.

Características principais

- Pagamento semanal de apoio financeiro;
- Destinado a artistas profissionais com prática artística comprovada;
- Não depende da existência de um contrato de trabalho;
- Reconhece o valor económico e social do trabalho criativo, incluindo períodos de criação que não geram rendimento imediato.

Objetivos

- Promover a sustentabilidade das carreiras artísticas;
- Reduzir a instabilidade económica;
- Permitir maior dedicação à criação artística;
- Evitar o abandono das profissões culturais por razões económicas.

Governança e articulação institucional

O modelo irlandês assenta numa forte articulação entre:

- Departamento da Cultura;
- Departamento da Proteção Social;
- Administração Fiscal (Revenue Commissioners);

- Organizações representativas do setor artístico.

As entidades representativas desempenham um papel relevante na certificação da condição profissional dos artistas para acesso a determinadas medidas de apoio.

Elementos distintivos do modelo irlandês

Entre os aspetos mais característicos do enquadramento irlandês destacam-se:

- Ausência de um registo nacional obrigatório de profissionais da cultura;
- Reconhecimento profissional através de entidades setoriais representativas;
- Integração dos artistas no sistema geral de proteção social, com adaptações específicas;
- Regime de desemprego adaptado à natureza intermitente da atividade artística;
- Forte aposta em mecanismos de rendimento mínimo dirigidos aos profissionais da cultura;
- Cooperação institucional entre Cultura, Segurança Social e organizações representativas do setor.³⁶

ITÁLIA

Sistema Jurídico Italiano para a atividade dos profissionais da Cultura

O sistema italiano aplicável aos profissionais do espetáculo reconhece a natureza intermitente e específica da atividade artística, técnica e criativa. O seu núcleo assenta no **Fondo Pensione Lavoratori dello Spettacolo (FPLS)**, gerido pelo INPS, no qual devem estar inscritos trabalhadores subordinados e independentes do setor.

O regime abrange artistas, técnicos e pessoal de apoio, organizados em categorias profissionais próprias, e combina regras laborais, fiscais e contributivas adaptadas à descontinuidade das carreiras culturais.

Enquadramento jurídico

A evolução recente iniciou-se com a legislação de 2017 sobre o espetáculo, foi aprofundada pela reforma de 2022 e culminou, em matéria de proteção social, no Decreto Legislativo n.º 175/2023, que criou a *indennità di discontinuità*, em vigor desde 1 de janeiro de 2024. Encontra-se ainda em curso o processo de sistematização da disciplina num futuro *Codice dello Spettacolo*.

³⁶ Para mais referências sobre o caso da Irlanda, sugere-se a consulta das seguintes ligações:

<https://artscouncil.ie/>
<https://www.gov.ie/en/>
<https://www.gov.ie/en/>
<https://gatetheatre.ie/paying-the-artist-policy/>
<https://www.revenue.ie/en/personal-tax-credits-reliefs-and-exemptions/income-and-employment/artists-exemption/index.aspx>

Regime laboral

O ordenamento italiano admite tanto o trabalho subordinado como o trabalho autónomo. A distinção depende menos da natureza artística da atividade e mais do modo concreto da sua execução, designadamente da integração na organização do contratante e da existência de poderes de direção ou disciplina. A reforma de 2022 previu ainda o reforço das garantias dos trabalhadores, o princípio do *equo compenso* para autónomos, um registo nacional dos trabalhadores do espetáculo e um observatório setorial.

Regime fiscal

Os profissionais autónomos devem abrir *partita IVA* e escolher o código ATECO adequado. Podem optar pelo regime ordinário ou, quando preenchidos os requisitos, pelo *regime forfettario*, aplicável a pequenos contribuintes até 85.000 euros anuais. Este regime simplifica obrigações, aplica coeficientes de rentabilidade ao rendimento bruto e prevê imposto substitutivo de 15%, reduzido para 5% nos primeiros anos de atividade em certas situações, sem IVA nem retenção na fonte.

Proteção social

A inscrição no FPLS implica contribuições previdenciais sobre o rendimento profissional, com uma taxa global próxima de 33%, repartida entre o trabalhador e a entidade contratante.

- (i) cerca de 9,19% a cargo do próprio profissional (retidos diretamente na fatura);
- (ii) cerca de 23,81% a cargo da entidade contratante.

Esta última assume a parcela principal e é responsável pelo apuramento e entrega das contribuições, podendo acrescer contribuições adicionais em função da remuneração.

Indennità di discontinuità

A principal inovação recente é uma prestação anual, paga de uma só vez, destinada a compensar a descontinuidade estrutural do trabalho no espetáculo. O acesso depende, entre outros requisitos, de residência ou nacionalidade elegível, limite de rendimento, número mínimo de dias contributivos no FPLS, predominância de rendimentos do setor, inexistência de contrato sem termo no ano anterior e ausência de pensão direta. Esta prestação substituiu a anterior ALAS e é acompanhada por regras de não acumulação com outras prestações de apoio ao rendimento.

Síntese. O modelo italiano combina reconhecimento setorial, inscrição obrigatória num fundo previdencial próprio, regime fiscal simplificado para pequenos profissionais e uma prestação específica para a intermitência. Distingue-se pela centralidade do FPLS e pela responsabilização contributiva das entidades contratantes, embora continue marcado por alguma fragmentação normativa.³⁷

³⁷ Para mais referências sobre o sistema italiano, sugere-se a consulta das seguintes ligações:

[Portale Inps - Home](#)

<https://www.agenziaentrate.gov.it/portale/home>

<https://spettacolo.cultura.gov.it/>

<https://www.gazzettaufficiale.it/home>

ARGENTINA

A Argentina adotou um regime simplificado de tributação e proteção social – o **Monotributo**³⁸ – destinado a pequenos contribuintes e trabalhadores independentes.

Este regime integra, numa única contribuição mensal, as principais obrigações fiscais e contributivas do trabalhador, incluindo:

- imposto sobre o rendimento;
- imposto sobre o valor acrescentado (IVA);
- contribuições para o sistema de proteção social, incluindo reforma e cobertura de saúde

O objetivo é simplificar o cumprimento das obrigações fiscais e reduzir a carga administrativa associada ao exercício de uma atividade independente.

Quem pode aderir

O regime destina-se, entre outros, a:

- trabalhadores independentes que desenvolvam atividades de prestação de serviços ou venda de bens;
- membros de cooperativas de trabalho.

O enquadramento é efetuado através de categorias definidas em função de critérios objetivos, designadamente:

- volume anual de faturação;
- natureza da atividade exercida;
- dimensão do estabelecimento (quando aplicável);
- consumo de energia elétrica;
- valor anual das rendas.

Principais vantagens

A adesão ao Monotributo permite:

- integrar os trabalhadores na economia formal;
- exercer atividade com enquadramento fiscal simplificado;
- emitir faturas;
- beneficiar de proteção social e cobertura de saúde;
- cumprir as obrigações fiscais e contributivas através de um único pagamento mensal.

³⁸ <https://www.afip.gob.ar/monotributo/>

Potencial interesse para Portugal

Embora o Monotributo não seja um regime específico para os profissionais da cultura, apresenta características que poderão constituir referência para a revisão do EPAC, nomeadamente:

- **simplificação das obrigações fiscais e contributivas**, através da concentração de vários pagamentos num único procedimento;
- **redução da carga administrativa** para trabalhadores independentes;
- **maior previsibilidade dos encargos contributivos**, através de categorias objetivas;
- **facilitação da formalização da atividade profissional**, reduzindo barreiras à adesão ao sistema.

Tendo em conta que um dos principais desafios identificados nas auscultações ao EPAC prende-se precisamente com a complexidade administrativa do regime, este modelo evidencia a importância de soluções que privilegiem a simplicidade operacional e a automatização dos processos.

IV Auscultações

O Decreto-Lei n.º 105/2021, de 29 de novembro, que aprovou o Estatuto dos Profissionais da Área da Cultura (EPAC), criou uma Comissão de Acompanhamento da sua implementação, integrando representantes das entidades públicas e das associações representativas e sindicais do setor.

Com a cessação de funções desta Comissão no final de 2023 e no âmbito da revisão do EPAC, o Grupo de Trabalho promoveu um novo processo de auscultação, ouvindo não apenas as entidades que integravam a extinta Comissão de Acompanhamento, mas também todas as entidades cuja participação foi sugerida ou considerada relevante ao longo dos trabalhos, alargando assim o universo de entidades consultadas.

No total, foram realizadas 31 reuniões de auscultação, nas quais foram ouvidas 60 entidades, incluindo entidades representativas do setor e entidades da Administração Pública. Foram ainda recebidos 19 contributos escritos, cujos conteúdos foram considerados na elaboração da presente proposta de revisão.

4.1. Reuniões individuais

AT / ACT/ DGSS / DGERT / ISS, IP / IGFSS / II da SS	
Data	6 de maio de 2026

APCA - Associação de Produtores de Cinema e Audiovisual	
Data	13 de maio de 2026

APEC – Associação Portuguesa de Empresas Cinematográficas	
Data	13 de maio de 2026

APIT-Associação Portuguesa de Produtores Independentes de Televisão	
Representantes	Susana Gato
Data	13 de maio de 2026

APPA - Associação Portuguesa dos Produtores de Animação	
Data	13 de maio de 2026

Rizoma Miso	
Data	13 de maio de 2026

A Descampado	
--------------	--

Data	13 de maio de 2026
APR - Associação Portuguesa de Realizadores	
Data	13 de maio de 2026
APEFE - Associação de Promotores de Espetáculos, Festivais e Evento	
Data	19 de maio de 2026
AEAPP - Associação Espetáculo, Agentes e Promotores Portugueses	
Data	19 de maio de 2026
APORFEST - Associação Portuguesa de Festivais de Música	
Data	19 de maio de 2026
Associação Portuguesa de Empresários Tauromáquicos	
Data	19 de maio de 2026
Fundação Calouste Gulbenkian	
Data	19 de maio de 2026
Associação Portuguesa de Empresários e Artistas de Circo	
Data	19 de maio de 2026
Acesso Cultura	
Data	20 de maio de 2026
AAVP - Associação de Artistas Visuais em Portugal	
Data	20 de maio de 2026
Performart -Associação para as Artes Performativas em Portugal	
Data	20 de maio de 2026
APPEE - Associação Portuguesa de Profissionais de Espetáculos e Eventos	
Data	20 de maio de 2026
Gig.Rocks	
Data	26 de maio de 2026



Lovers and Lollypops	
Data	26 de maio de 2026

MOSTO	
Data	26 de maio de 2026

Pontlist	
Data	26 de maio de 2026

Capital Europeia da Cultura - Évora 2027	
Data	26 de maio de 2026

Pro Nobis	
Data	26 de maio de 2026

AMAEI - Associação de Músicos, Artistas e Editoras Independentes	
Data	26 de maio de 2026
Plateia - Associação de Profissionais das Artes Cénicas	
Data	27 de maio de 2026

PlataformaDança - Associação Nacional de Dança	
Data	27 de maio de 2026

REDE - Associação de Estruturas para a Dança Contemporânea	
Data	27 de maio de 2026

CENA-STE - Sindicato dos Trabalhadores de Espetáculos do Audiovisual e dos Músicos	
Data	27 de maio de 2026

Sindicato Nacional de Toureiros	
Data	27 de maio de 2026

APOIARTE - Associação de Apoio aos Artistas	
Data	28 de maio de 2026

Associação Nacional de Grupo de Forcados	
Data	28 de maio de 2026

AUDIOGEST - Associação para a Gestão e Distribuição de Direitos	
Data	02 de junho 2026

GDA - Gestão de Direitos dos Artistas	
Data	02 de junho 2026

SPA - Sociedade Portuguesa de Autores	
Data	02 de junho 2026

Pólo das Gaivotas	
Data	02 de junho 2026

Ordem dos Contabilistas	
Data	02 de junho 2026

Circolando	
Data	03 de junho 2026

CAMA - Centro de Artes da Marioneta	
Data	03 de junho 2026

EGEAC	
Data	03 de junho 2026

ÁGORA	
Data	03 de junho 2026

O Balcão de Apoio à Criação de Guimarães	
Data	03 de junho 2026

EXHIBITIO - Associação Lusa de Galeristas	
Data	03 de junho 2026

BAD - Associação Portuguesa de Bibliotecários, Arquivistas, Profissionais da Informação	
Data	05 de junho 2026

2. Consolidação de contributos

Enquadramento Geral

Os contributos recolhidos revelam um consenso alargado quanto à relevância estratégica do EPAC enquanto instrumento de regulação laboral e de proteção social do setor cultural. Contudo, as entidades identificam igualmente um conjunto significativo de constrangimentos operacionais, jurídicos, administrativos e comunicacionais que têm limitado a sua eficácia prática e a adesão dos profissionais e entidades beneficiárias.

Reconhecimento da Importância Estrutural do EPAC

Apesar das críticas identificadas, foi amplamente reconhecido que o EPAC constitui um instrumento estrutural importante para o setor cultural.

Foi particularmente valorizado que o EPAC:

- Introduziu mecanismos de proteção social que, até à entrada em vigor, eram inexistentes para muitos profissionais;
- Representou um reconhecimento institucional das especificidades do trabalho cultural;
- Potenciou um aumento na contratualização formal das relações profissionais;
- Estabeleceu um adequado instrumento de monitorização, através da previsão de uma Comissão de Acompanhamento;
- Com as alterações introduzidas em 2024, foi objeto de uma melhoria, nomeadamente ao nível das taxas contributivas e no alargamento do acesso ao de SSA.

Residual Adesão ao RPAC

Um dos aspetos mais reiterados pelas entidades auscultadas prende-se com a reduzida adesão dos profissionais ao RPAC.

As razões aduzidas incluem:

- Ausência de perceção dos benefícios concretos ou da proporcionalidade do retorno das contribuições efetuadas;
- Dificuldade em aceder às prestações sociais;
- Desconfiança relativamente ao sistema e às vantagens do mesmo;
- Complexidade burocrática;
- Insuficiente comunicação institucional.

Foi referido reiteradamente que muitos profissionais “*não percebem a mais-valia do RPAC*” e que “*o sistema não está a cumprir o seu propósito*”.

Carácter facultativo do RPAC

Quanto à obrigatoriedade do registo, as posições recolhidas não são uniformes.

Foram defendidas três soluções distintas:

- *Registo obrigatório*

Algumas entidades auscultadas consideram que o registo deveria ser obrigatório para todos os profissionais abrangidos.

- *Registo automático ou semiautomático*

Foi proposta a inscrição automática ou semiautomática dos profissionais cujas atividades estejam enquadradas nos CAE ou códigos CIRS da cultura.

- *Registo voluntário*

Outros participantes entendem que o registo deve manter natureza voluntária, podendo servir apenas finalidades estatísticas e de monitorização.

Neste âmbito, denota-se, igualmente, uma perceção de desigualdade entre inscritos e não inscritos. Com efeito, foi salientado que atualmente coexistem situações em que:

- Trabalhadores inscritos suportam encargos contributivos adicionais;
- Trabalhadores não inscritos exercem atividade semelhante sem suportar os mesmos encargos.

Comunicação Obrigatória dos Contratos

As entidades salientaram neste âmbito:

- Excesso de burocracia;
- Duplicação de procedimentos;
- Aumento de custos administrativos;
- Especial dificuldade para pequenas estruturas;
- Falta de proporcionalidade entre as obrigações de comunicação dos contratos e as mais-valias para o sistema.

Neste contexto, foi sugerida a revisão do regime atualmente previsto no artigo 30.º do EPAC, devendo ser ponderada a eliminação ou reformulação das comunicações obrigatórias.

Fragilidades do Procedimento Institucional

As entidades assinalaram:

- Dificuldades na articulação entre os organismos da SS, a AT e a IGAC.
- Desconhecimento dos procedimentos por parte dos serviços da SS;
- Respostas contraditórias;
- Demora excessiva nos processos;
- Inexistência de interlocutores especializados.

Entre as propostas mais consensuais destacam-se:

- Previsão de interlocutores dedicados na AT e na SS;
- Criação de um *Balcão Único* para o setor cultural;

- Reforço da interoperabilidade institucional;
- Formação específica para contabilistas.

Problemas relacionados com os CAE, CIRS e Faturação

Neste âmbito, foram identificadas várias fragilidades:

- Possibilidade de emissão de recibos fora do Portal da AT e, por conseguinte, a inexistência de comunicação automática desses dados à SS;
- Dificuldade em identificar o CAE efetivamente utilizado;
- Inexistência de indicação visível do enquadramento EPAC nos recibos.

Foi sugerido:

- Criar mecanismos de encaminhamento automático da informação para a SS, para o universo de recibos emitidos externamente ao portal da AT;
- Tornar identificável nos recibos a emissão ao abrigo do EPAC.

Falta de informação nos recibos e documentos emitidos

Foi identificada, recorrentemente, a insuficiência da informação atualmente constante dos recibos verdes.

As entidades contratantes referem dificuldade em apurar:

- O CAE efetivamente utilizado;
- O enquadramento do RPAC;
- A aplicação do regime específico da propriedade intelectual;
- A existência de contabilidade organizada;
- A taxa contributiva aplicável.

Foi sugerido que os recibos passem a incluir de forma visível:

- Indicação do CAE/CIRS utilizado;
- Identificação do enquadramento no RPAC;
- Indicação da taxa devida pela entidade beneficiária;
- Enquadramento relativo à propriedade intelectual.

Proteção Social

Dificuldades de Acesso às Prestações

Foi uma das matérias mais frequentemente referidas.

As principais observações incidiram sobre:

- Critérios de acesso ao SSA, na perspectiva que são considerados demasiado exigentes;
- Prazo de garantia;
- Limitação do pedido do SSA a uma vez por ano;
- Balizamento do prazo de 30 dias para apresentação do requerimento;

- Demora na apreciação dos pedidos;
- Tempo excessivo até ao primeiro pagamento.

Transparência contributiva

Foi defendida:

- A Consulta da *conta corrente* contributiva;
- Acesso simplificado ao histórico de contribuições;
- Criação de um simulador do SSA.

Prova da suspensão da atividade cultural

Foram manifestadas dificuldades específicas relativamente ao mecanismo de prova da suspensão da atividade previsto no artigo 61.º do EPAC.

Foi referido que:

- Os processos criativos podem prolongar-se durante meses ou anos;
- Não existe uma separação clara entre investigação, criação, produção e apresentação pública;
- A atividade artística continua, frequentemente, a realizar-se mesmo na ausência de rendimentos imediatos.

Inadequação da distinção entre trabalho dependente e independente

Um dos temas mais aprofundados pelas associações representativas consiste na inadequação da divisão rígida entre:

- Trabalho dependente;
- Trabalho independente.

Foi salientado que a realidade do setor cultural assenta na pluriatividade.

Os profissionais alternam frequentemente entre:

- Contratos de trabalho;
- Contratos a termo;
- Contratos de muito curta duração;
- Prestações de serviços;
- Rendimentos de propriedade intelectual.

Assim, foi defendido que todas estas contribuições deveriam poder concorrer, conjuntamente, para:

- O prazo de garantia;
- O cálculo do SSA;
- O acesso ao SSA.

Necessidade de adaptação à intermitência

Foram apresentadas diversas propostas:

- Contabilização de ensaios e períodos de preparação artística para efeitos contributivos;
- Possibilidade de criação de tempos genéricos para efeitos de prazo de garantia;
- Maior flexibilidade nos contratos descontínuos;
- Revisão do regime de contratos de muito curta duração, designadamente quanto ao número de alargamento do número de dias admissíveis para outorga dos mesmos.

Perceção de Sobrecarga Contributiva

A contribuição de 5,1% a pagar pelas entidades beneficiárias surge como um dos temas mais recorrentes.

Foram apresentadas críticas relativas:

- Ao seu impacto financeiro nas entidades contratantes;
- À repercussão indireta nos valores negociados com os profissionais;
- À falta de correspondência entre a contribuição paga e os benefícios efetivamente usufruídos.

Foi defendido que o modelo deve ser revisto, nomeadamente através da previsão de que contribuição seja suportada pelo Estado ou redistribuída de forma diferente. Por outro lado, deveria existir um único mecanismo contributivo integrado.

Neste contexto, foi sugerida a criação de:

- Escalões contributivos diferenciados;
- Mecanismos de progressividade fiscal e contributiva;
- Taxas ajustadas aos níveis de rendimento;
- Sistemas mais proporcionais à capacidade económica dos profissionais.

Foi também apresentada uma proposta de criação de uma contribuição progressiva incidente sobre grandes promotores de eventos e festivais internacionais, associada a:

- Volume de faturação;
- Dimensão económica;
- Capacidade financeira.

A proposta em causa prevê, simultaneamente, mecanismos de proteção para pequenas estruturas e associações culturais.

Foram, por fim, defendidos modelos mais simplificados, designadamente:

- Uma contribuição única;
- Automatização dos cálculos;

- Simplificação dos procedimentos de retenção;
- Responsabilização direta do trabalhador na entrega das contribuições.

Especificidades Setoriais Identificadas

Música

Foram identificadas necessidades de:

- Reconhecimento do tempo de criação e consideração do estudo e preparação artística;
- Maior flexibilidade temporal na contabilização do trabalho artístico.

Teatro e Artes Performativas

Foram particularmente identificados, problemas relacionados com os conceitos de *ensaios*, *intermitência* e *descontinuidade contratual* que torna difícil o cumprimento do prazo de garantia. Neste contexto, foi destacado a importância de reconhecer períodos de pesquisa, pré-produção, preparação individual e trabalho criativo invisível.

Cinema e Audiovisual

Foram levantadas questões relativas:

- Dificuldades associadas à curta duração dos projetos;
- Dúvidas quanto ao enquadramento dos produtores;
- Ao reconhecimento dos profissionais da animação;
- Aos CAE/CIRS aplicáveis;
- À proteção autoral dos artistas gráficos.

Defendeu-se, igualmente, uma clarificação do conceito de propriedade intelectual, com uma eventual delimitação do enquadramento do conceito apenas a realizadores e argumentistas.

Circo

Foram assinaladas preocupações relativamente:

- Ao peso das contribuições;
- À adequação dos apoios públicos;
- À necessidade de acompanhamento regular do setor.

Setor Tauromáquico

Foi salientada a existência de modelos próprios de proteção social noutros países. A especificidade do setor leva a que o mesmo possua mecanismos próprios de assistência.

Artes Visuais

As auscultações evidenciaram um conjunto de especificidades próprias do setor das artes visuais.

Foi referido que:

- Os artistas visuais exercem predominantemente atividade independente;
- Os rendimentos resultam sobretudo da venda de obras;
- A atividade aproxima-se mais do modelo dos autores e criadores do que das artes performativas, pelo que a diferenciação devia ser legalmente delimitada.

Foram ainda apresentadas as seguintes preocupações:

- Inadequação do conceito de suspensão da atividade;
- Necessidade de reforço dos regimes associados aos direitos de autor;
- Incerteza na relação com galerias e outras entidades intermediárias.

Galerias de arte

Foi defendida a exclusão das galerias e associações culturais promotoras de exposições do universo de entidades sujeitas à contribuição de 5,1%.

Os representantes entendem que estas entidades exercem funções de intermediação semelhantes às EGC.

Dança

Os contributos dos agentes do setor da dança permitiram identificar desafios específicos.

Foi assinalada a situação dos profissionais que acumulam, criação artística com interpretação e/ou ensino não formal.

Foi solicitada a criação de um código CIRS específico para funções de mediação e educação artística.

Profissionais com deficiência

Foram identificados problemas específicos relacionados com acesso a seguros, desigualdade de condições; e necessidade de medidas de acessibilidade.

Comunicação e Literacia Institucional

Défi ce de informação

Foi um dos temas mais recorrentes em todas as audições.

Foi salientado:

- O desconhecimento dos direitos e a dificuldade genérica de compreensão do Estatuto pelos profissionais;
- Insuficiência de esclarecimentos pelas entidades públicas;

- Falta de promoção institucional, nomeadamente através de campanhas de divulgação.

Formação

Foi identificada a necessidade de formação em todo o país dirigida a profissionais da cultura, entidades beneficiárias, contabilistas e técnicos dos serviços públicos envolvidos, em virtude do desconhecimento do regime por parte dos próprios serviços públicos.

Foi igualmente defendido o envolvimento das associações representativas e entidades contratantes como parceiros permanentes de disseminação da informação.

Foi sugerida a integração de conteúdos sobre direito do trabalho, proteção social, fiscalidade e do EPAC nos currículos das escolas artísticas, do ensino profissional e ensino superior artístico.

Comunicação acessível

Foi defendida a criação de:

- Guias operacionais simples e de vídeos explicativos;
- Conteúdos para redes sociais;
- Conteúdos acessíveis em Língua Gestual Portuguesa.

Algumas entidades defenderam a atualização o EPAC *Anotado* que foi publicamente disponibilizado aquando da entrada em vigor do EPAC.

Foi amplamente defendida a necessidade de uma estratégia coordenada de comunicação pública.

Comissão de Acompanhamento

Verificou-se um consenso praticamente transversal quanto à necessidade de manter mecanismos permanentes de acompanhamento do EPAC.

Foram apresentadas as seguintes propostas:

- Manutenção da Comissão de Acompanhamento;
- Criação de uma comissão interna e outra externa;
- Realização de reuniões periódicas, a fim de garantir um acompanhamento permanente da execução do EPAC, nomeadamente ao nível da eficácia das alterações legislativas;
- Assegurar a divulgação pública dos resultados da monitorização.

Fiscalização, Cumprimento e Combate à Ilegalidade

Foi referido que persistem situações estruturalmente enraizadas de falso trabalho independente, externalização abusiva e utilização indevida de prestações de serviços.

Foi defendido o reforço da fiscalização e da atuação inspetiva pelas entidades públicas.

Foi denunciada a utilização indevida de determinados códigos CIRS e CAES para evitar, o enquadramento no EPAC, contribuições devidas e obrigações das entidades beneficiárias.

Foi sugerida a criação de canais de denúncia e o reforço da fiscalização, de forma a assegurar o combate à concorrência desleal e à própria credibilidade do regime.

Propriedade Intelectual

A aplicação do regime aos rendimentos de propriedade intelectual foi apontada como uma das áreas mais complexas do Estatuto.

Foram identificadas dúvidas sobre:

- O enquadramento contributivo destes rendimentos no EPAC;
- A interpretação e aplicação do artigo 54.º.

Foi amplamente referido que subsistem dúvidas significativas relativamente à distinção entre criação artística e exploração económica continuada da obra, pelo que deve ser ponderada a criação de um enquadramento normativo autónomo.

Estatuto dos Profissionais da Área da Cultura

Assuntos mais mencionados	Tema	Frequência	Nível
Falta de informação, comunicação e esclarecimento sobre o EPAC	Comunicação institucional e capacitação do setor	Muito elevada	 Muito alta
Dissociação entre inscrição no RPAC e adesão ao regime de proteção social	Registo e enquadramento dos profissionais	Muito elevada	 Muito alta
Subsídio de suspensão de atividade (acesso, prazo de garantia, pagamentos e elegibilidade)	Proteção social	Muito elevada	 Muito alta
Complexidade administrativa, burocracia e excesso de procedimentos	Simplificação administrativa	Muito elevada	 Muito alta
Reativação da Comissão de Acompanhamento	Governança e monitorização do EPAC	Elevada	 Alta
Contribuição adicional de 5,1% e respetiva utilidade	Regime contributivo	Elevada	 Alta
Falta de articulação entre SS, AT, IGAC e restantes entidades	Coordenação institucional	Elevada	 Alta
Necessidade de atualização dos recibos, CAE e mecanismos de identificação dos profissionais	Operacionalização do sistema	Elevada	 Alta
Baixa adesão ao RPAC e abandono do regime	Atratividade do Estatuto	Elevada	 Alta
Reconhecimento da intermitência e da pluriatividade profissional	Adequação do modelo laboral	Elevada	 Alta
Formação dos profissionais em matérias laborais, fiscais e contributivas	Literacia laboral e fiscal	Média	 Média
Propriedade intelectual e enquadramento contributivo dos direitos de autor	Direitos de autor e fiscalidade	Média	 Média
Combate à precariedade e aos falsos recibos verdes	Relações laborais	Média	 Média
Necessidade de recolha de dados e mapeamento do setor cultural	Conhecimento estatístico do setor	Média	 Média

Baseada nos contributos recolhidos nas auscultações ao setor cultural · Grupo de Trabalho

ANÁLISE SWOT

FORÇAS	FRAQUEZAS
- Estatuto específico que reconhece as particularidades do trabalho cultural e da intermitência profissional. - Reconhecimento generalizado da necessidade de um mecanismo próprio de proteção social para os profissionais da cultura. - Consenso alargado quanto à importância da manutenção e melhoria do EPAC, em vez da sua eliminação. - Existência do Registo dos Profissionais da Área da Cultura (RPAC), permitindo potencialmente mapear o setor. - Processo de revisão participado, envolvendo entidades públicas, associações representativas e profissionais. - Experiência acumulada de quatro anos de implementação, permitindo identificar problemas concretos e propor soluções fundamentadas. - Alterações de 2024 que melhoraram as taxas contributivas e alargaram o acesso ao Subsídio de Suspensão de Atividade.	- Baixa adesão ao RPAC e reduzida utilização dos mecanismos de proteção social. - Associação automática entre RPAC e proteção social, considerada um dos maiores obstáculos à inscrição. - Complexidade excessiva dos procedimentos administrativos e contributivos. - Requisitos de elegibilidade e prazos existentes, identificados como dificuldade de acesso ao subsídio de suspensão de atividade. - Falta de informação clara e uniforme entre organismos públicos (AT, SS, IGAC). - Ausência de mecanismos digitais simples para consulta de contribuições, direitos adquiridos e simulações. - Deficiências na comunicação institucional e na divulgação dos benefícios do Estatuto. - Perceção de que os encargos financeiros são superiores aos benefícios obtidos. - Repercussão negativa da contribuição de 5,1% nos valores negociados com profissionais.
OPORTUNIDADES	AMEAÇAS
- Revisão legislativa em curso permite corrigir os principais problemas identificados. - Separação entre RPAC e adesão ao regime de proteção social, aumentando o potencial de registo e mapeamento do setor. - Reativação permanente da Comissão de Acompanhamento para monitorização contínua. - Desenvolvimento de plataformas digitais de apoio, simuladores e acompanhamento das contribuições. - Simplificação administrativa através da interoperabilidade entre SS, AT e IGAC. - Aproveitamento de boas práticas internacionais identificadas nos modelos francês, espanhol, belga e alemão. - Criação de programas de formação em direitos laborais, fiscalidade e proteção social para profissionais da cultura. - Reforço do conhecimento estatístico do setor através de um RPAC mais abrangente. - Criação de um Balcão Integrado de Serviços aos Profissionais da Cultura.	- Continuação da reduzida adesão dos profissionais ao sistema. - Persistência da perceção de que o EPAC é complexo, burocrático e pouco vantajoso. - Manutenção de situações de precariedade laboral e falsos recibos verdes. - Dificuldades de coordenação entre entidades públicas com competências distintas. - Crescente descredibilização do regime junto dos profissionais caso os problemas operacionais se mantenham. - Desajustamento do regime às realidades de pluriatividade e intermitência características do setor cultural. - Falta de atualização permanente da regulamentação complementar e das ferramentas operacionais. - Possível perda da função estatística e de mapeamento do setor caso o RPAC continue associado a encargos contributivos.

1. Forças que potenciam oportunidades (estratégias ofensivas)

O EPAC parte de uma posição de legitimidade que importa capitalizar de imediato. O consenso transversal quanto à manutenção do Estatuto, a existência de uma estrutura de registo (RPAC) e a experiência acumulada em quatro anos de aplicação convergem com a janela de oportunidade que a revisão legislativa em curso representa. Esta combinação permite que a revisão não seja entendida como reparação de um regime falhado, mas como consolidação de um instrumento já reconhecido pelo setor.

Concretamente, a experiência acumulada e o processo de revisão participado habilitam o legislador a corrigir problemas com base em evidência recolhida junto de quem aplica o regime, e não em pressupostos teóricos. As alterações de 2024, que melhoraram as taxas contributivas e alargaram o acesso ao SSA, demonstram que o regime é corrigível e estabelecem um precedente de melhoria incremental sobre o qual a revisão pode assentar. O potencial de mapeamento associado ao RPAC, hoje subaproveitado, pode ser ativado caso a revisão dissocie o registo da adesão ao regime de proteção social, convertendo uma força latente num instrumento efetivo de conhecimento do setor.

2. Forças que mitigam ameaças (estratégias defensivas)

As mesmas forças servem para conter os riscos de degradação do regime. A principal ameaça, a continuação da reduzida adesão e a crescente descrédibilização do EPAC junto dos profissionais, é diretamente contrariável pelo consenso existente e pela reativação permanente da Comissão de Acompanhamento. Um mecanismo de monitorização contínua permite detetar e corrigir constrangimentos operacionais antes que se cristalizem em desconfiança estrutural, função que a Comissão exerceu nos primeiros dois anos e cuja ausência é hoje sentida.

O reconhecimento institucional das especificidades do trabalho cultural, que o Estatuto introduziu, constitui igualmente uma defesa contra o risco de desajustamento do regime face à pluriatividade e à intermitência: existe já uma base normativa que reconhece estas realidades, ainda que careça de aprofundamento operacional.

3. Oportunidades que corrigem fraquezas (estratégias de reorientação)

É neste cruzamento que se concentra o núcleo da revisão. As fraquezas mais reiteradas nas auscultações encontram resposta direta nas oportunidades identificadas.

A baixa adesão ao RPAC e a associação automática entre registo e proteção social, apontada como o maior obstáculo à inscrição, podem resolver-se pela separação entre ambos, que simultaneamente recupera a função estatística do registo. A complexidade administrativa e a falta de articulação entre AT, SS e IGAC podem encontrar resposta na simplificação por interoperabilidade institucional e na criação de um Balcão Integrado de Serviços. A ausência de mecanismos digitais de consulta de contribuições e direitos é

colmatável por plataformas de apoio, simuladores e acompanhamento das contribuições. As deficiências de comunicação institucional podem ser contrariadas através de programas de formação e de uma estratégia de divulgação pública. E a aprendizagem com boas práticas internacionais (modelos francês, espanhol, belga e alemão) oferece referenciais testados para a adaptação do regime à intermitência.

A leitura dinâmica revela, assim, que a maioria das fraquezas do EPAC não é estrutural, mas operacional, o que significa que são corrigíveis no quadro da revisão, sem refundação do regime.

4. Cruzamento crítico: fraquezas expostas a ameaças (zona de risco prioritário)

Importa sinalizar o quadrante de maior risco: as fraquezas que, se não corrigidas, são diretamente agravadas pelas ameaças. A perceção de que os encargos financeiros superam os benefícios, combinada com a manutenção da contribuição de 5,1% sem clarificação, alimenta diretamente a descredibilização do regime e a fuga dos profissionais. Do mesmo modo, a manutenção da complexidade administrativa e das dificuldades de coordenação institucional, se persistir, consolida a perceção de que o EPAC é burocrático e pouco vantajoso, perceção que se autoalimenta e tende a tornar-se irreversível.

Este é o quadrante que justifica a urgência da revisão: não corrigir estas fraquezas no momento atual não significa estabilidade, mas deterioração progressiva, dado o contexto de ameaças ativas.

A leitura cruzada confirma que o EPAC dispõe de capital de legitimidade suficiente para uma revisão proativa, e não meramente corretiva. O fator de risco não reside na natureza do regime, mas no tempo: as fraquezas são operacionais e corrigíveis, mas estão expostas a ameaças que se agravam com a inação. A revisão legislativa em curso é a oportunidade para converter forças em resultados, desde que centrada na simplificação administrativa, na clarificação do regime contributivo e na reativação da monitorização permanente.

SÍNTESE ESTRATÉGICA

A análise realizada permite concluir que o EPAC representa um avanço importante no reconhecimento e na proteção dos profissionais da cultura em Portugal. Existe um consenso alargado entre os diferentes intervenientes do setor quanto à necessidade de manter um estatuto próprio, capaz de responder às especificidades do trabalho cultural, marcado pela intermitência, pela pluriatividade e pela coexistência de diferentes formas de vínculo profissional.

Contudo, os contributos recolhidos ao longo do processo de auscultação revelam que os principais desafios não se encontram na existência do Estatuto em si, mas sobretudo na forma como este tem sido implementado. A reduzida adesão ao RPAC, a complexidade dos procedimentos administrativos, as dificuldades de acesso aos mecanismos de proteção social e a falta de informação clara sobre os direitos e deveres associados ao regime continuam a limitar a sua eficácia e a sua aceitação junto dos profissionais.

Por outro lado, a análise comparativa com outros países europeus demonstra que não existe um modelo único para responder às necessidades dos profissionais da cultura. No

entanto, identificam-se soluções comuns que podem servir de inspiração para a revisão do EPAC, nomeadamente a simplificação administrativa, o reforço dos mecanismos de proteção social adaptados à intermitência, a melhoria da articulação institucional e a valorização de sistemas de registo ou reconhecimento profissional que contribuam para um melhor conhecimento do setor.

Neste contexto, a revisão do EPAC surge como uma oportunidade para corrigir constrangimentos identificados ao longo dos últimos quatro anos e reforçar a confiança dos profissionais no sistema. A simplificação dos processos, a clarificação das regras, o reforço da comunicação e a adaptação dos instrumentos de proteção social à realidade do trabalho cultural poderão contribuir para um regime mais acessível, eficaz e ajustado às necessidades do setor.

Em suma, o principal desafio para o futuro passa por transformar o EPAC num instrumento que, para além de reconhecer a especificidade das profissões culturais, seja também capaz de garantir proteção efetiva, promover a adesão dos profissionais e reforçar a sustentabilidade das carreiras artísticas e culturais em Portugal.

V Recomendações

As recomendações que se seguem organizam-se em torno dos dezasseis eixos temáticos identificados na consolidação dos contributos, mantendo a correspondência com os níveis de frequência e prioridade registados nas auscultações.

1- Reforçar a comunicação institucional e a capacitação do setor

Os contributos recolhidos evidenciam que o reduzido conhecimento sobre o EPAC constitui um dos principais fatores que condicionam a adesão dos profissionais ao regime e dificultam a sua correta aplicação. A falta de informação clara, acessível e uniforme, aliada à reduzida divulgação dos direitos, deveres e mecanismos de proteção social previstos no Estatuto, tem contribuído para a existência de dúvidas interpretativas, erros administrativos e uma perceção limitada dos benefícios associados ao EPAC. Neste contexto, recomenda-se:

- **Desenvolver um Kit de Comunicação do EPAC**, reunindo informação clara e acessível sobre o Estatuto, os seus benefícios, direitos e deveres, incluindo perguntas frequentes, casos práticos, guias de utilização, vídeos explicativos e testemunhos de profissionais que beneficiaram do regime.
- **Implementar uma campanha nacional de comunicação multicanal**, de forma a aumentar o conhecimento público sobre o EPAC e os seus mecanismos de proteção.
- **Promover conteúdos regulares nos meios de comunicação social**, para divulgação de programas, reportagens e espaços informativos dedicados aos direitos e à proteção social dos profissionais da cultura.
- **Equacionar a implementação de um canal permanente de comunicação e apoio ao profissional da cultura** que permita esclarecer dúvidas, disponibilizar informação atualizada e acompanhar os profissionais ao longo do seu percurso.
- **Realizar um Roadshow Nacional do EPAC**, em articulação com as CCDR, autarquias, DGArtes, IGAC e entidades representativas do setor, promovendo sessões de esclarecimento presenciais em todo o território nacional.
- **Desenvolver ações de capacitação específicas para profissionais, entidades culturais, contabilistas e técnicos da administração pública**, garantindo uma interpretação uniforme e uma aplicação mais eficaz do Estatuto.
- **Criar uma estratégia de comunicação contínua**, evitando ações pontuais e assegurando a atualização regular da informação sempre que ocorram alterações legislativas ou procedimentais.

O reforço da comunicação institucional deverá contribuir para aumentar a adesão ao RPAC, melhorar a compreensão do EPAC, reduzir erros e incumprimentos

administrativos e fortalecer a confiança dos profissionais da cultura nos mecanismos de proteção social disponibilizados pelo Estado.

2- Registo e enquadramento dos profissionais

O processo de auscultação evidenciou que o modelo de registo dos profissionais da cultura constitui uma das matérias que suscita maior debate. Atualmente, o RPAC funciona simultaneamente como instrumento de identificação dos profissionais e como requisito de acesso ao regime específico de proteção social, designadamente ao SSA. Os contributos recolhidos demonstram que esta associação tem condicionado a adesão ao registo, comprometendo também o potencial do RPAC enquanto ferramenta de conhecimento e caracterização do setor cultural. Neste sentido, recomenda-se:

- **Avaliar a implementação de um mecanismo de registo automático**, através da articulação com a declaração de início de atividade na AT, reduzindo os encargos administrativos e aumentando a cobertura do registo.
- **Simplificar os procedimentos de inscrição e atualização do RPAC**, assegurando um processo integralmente digital, intuitivo e acessível.
- **Reforçar o papel do RPAC enquanto instrumento de conhecimento estatístico do setor**, permitindo recolher informação fiável sobre os profissionais da cultura e apoiar a definição, monitorização e avaliação das políticas públicas.
- **Garantir a interoperabilidade entre o RPAC e os sistemas da Administração Pública**, evitando duplicação de informação e facilitando a atualização dos dados dos profissionais.
- **Assegurar a disponibilização de microdados anonimizados** para que investigadores credenciados possam realizar investigação independente sobre o RPAC.

Uma revisão do modelo de registo poderá contribuir para o aumento da adesão dos profissionais, reforçar o conhecimento estatístico sobre o setor cultural e consolidar o RPAC como um instrumento estratégico para a definição de políticas públicas, assegurando simultaneamente uma maior simplicidade administrativa e um enquadramento mais ajustado à realidade dos profissionais da cultura.

3- Proteção social

A proteção social foi uma das matérias mais debatidas ao longo das audições e dos contributos recebidos. Embora exista um consenso generalizado quanto à necessidade de um regime específico para os profissionais da cultura, foram identificadas diversas limitações no modelo atualmente em vigor, designadamente no que respeita ao financiamento do sistema, ao acesso ao SSA e à adequação dos mecanismos de proteção às características de um setor marcado pela intermitência, sazonalidade e irregularidade dos rendimentos. Neste contexto, recomenda-se:

- **Manter a contribuição das entidades contratantes prevista no regime geral**, sempre que se verifiquem situações de dependência económica, evitando sobreposições entre regimes e assegurando a coerência do sistema contributivo.

- **Garantir que os mecanismos de proteção social contemplam as diferentes formas de exercício da atividade profissional**, incluindo situações de pluriatividade, carreiras mistas e acumulação de rendimentos provenientes de diferentes vínculos laborais.
- **Promover uma avaliação periódica do impacto financeiro e social do regime**, assegurando que a sua evolução acompanha a realidade do setor cultural e responde de forma eficaz às necessidades dos seus profissionais.

A revisão do regime de proteção social permitirá construir um sistema mais simples, equitativo e ajustado à realidade dos profissionais da cultura, reforçando a sua proteção em períodos de suspensão ou redução da atividade, promovendo uma maior adesão ao EPAC e assegurando simultaneamente a sustentabilidade do modelo contributivo.

4- Simplificação administrativa

A simplificação administrativa constitui uma das principais prioridades identificadas no processo de revisão do EPAC. A complexidade dos procedimentos, a duplicação de obrigações e as dificuldades sentidas pelos profissionais e entidades contratantes têm contribuído para reduzir a adesão ao regime e dificultar a sua operacionalização. Neste contexto, recomenda-se:

- **Proceder à revisão do quadro normativo do EPAC**, sempre que tal contribua para reduzir encargos administrativos e simplificar procedimentos para profissionais e entidades contratantes.
- **Disponibilizar, na SS Direta, um simulador específico para os profissionais da cultura**, que permita estimar contribuições, verificar o cumprimento dos requisitos de acesso às prestações sociais e antecipar direitos futuros.
- **Garantir o acesso permanente à conta corrente contributiva**, permitindo aos profissionais consultar de forma simples e transparente a sua situação contributiva, períodos registados, montantes pagos e direitos acumulados.
- **Promover mecanismos de verificação automática da informação junto das entidades competentes**, evitando que profissionais e entidades contratantes tenham de apresentar documentos já disponíveis na Administração Pública.
- **Uniformizar critérios e procedimentos entre a SS, a AT, a ACT e a IGAC**, reduzindo interpretações divergentes e agilizando os processos administrativos.

A adoção destas medidas permitirá reduzir significativamente os encargos administrativos associados ao EPAC, aumentar a eficiência dos procedimentos, melhorar a experiência dos utilizadores e reforçar a adesão dos profissionais e entidades ao regime, contribuindo para uma aplicação mais simples, transparente e eficaz do Estatuto.

5- Governação e monitorização do EPAC

A implementação e evolução do EPAC exige um acompanhamento contínuo, participativo e baseado em evidência, capaz de identificar constrangimentos, avaliar impactos e propor melhorias de forma regular. Neste sentido, recomenda-se:

- **Assegurar a existência permanente da Comissão de Acompanhamento do EPAC**, enquanto órgão consultivo e de monitorização da aplicação do Estatuto.
- **Definir uma periodicidade regular para as reuniões da Comissão.**
- **Garantir a participação de representantes da Administração Pública, entidades representativas do setor cultural, parceiros sociais e especialistas.**
- **Produzir relatórios anuais de monitorização**, contendo informação sobre adesão ao EPAC, acesso aos mecanismos de proteção social, principais dificuldades identificadas, indicadores de execução e propostas de melhoria.
- **Criar mecanismos permanentes de recolha de contributos dos profissionais da cultura.**
- **Promover a articulação da Comissão com as CCDR, DGArtes, IGAC, SS e AT**, reforçando a coordenação institucional e a uniformização de procedimentos.
- **Acompanhar a evolução dos modelos internacionais de proteção dos profissionais da cultura**, identificando boas práticas suscetíveis de adaptação ao contexto nacional.
- **Divulgar publicamente as conclusões e recomendações da Comissão**, promovendo transparência, prestação de contas e confiança dos profissionais no sistema.

O reforço da governação e da monitorização permitirá assegurar uma avaliação contínua do EPAC, promover a correção atempada de problemas identificados e garantir que o Estatuto evolui de forma alinhada com as necessidades dos profissionais da cultura e com as transformações do setor.

6- Regime contributivo

A revisão do regime contributivo constitui uma das principais prioridades identificadas durante o processo de auscultação. Os contributos recebidos evidenciam que o modelo atualmente em vigor apresenta situações de desigualdade no enquadramento contributivo, sobreposição de contribuições e reduzida perceção dos benefícios associados ao regime, fatores que condicionam a adesão dos profissionais ao EPAC.

Importa recordar que, antes da criação do EPAC, o sistema contributivo português já previa a obrigação de determinadas entidades contribuírem para a SS quando recorriam a trabalhadores independentes em situação de dependência económica. Com a entrada em vigor do Estatuto, esta lógica foi adaptada ao setor cultural através da criação de uma contribuição adicional de 5,1% a cargo das entidades beneficiárias, destinada ao financiamento do FESS.

Contudo, a coexistência deste regime com os regimes contributivos gerais tem originado situações de sobreposição de encargos, particularmente nos casos de profissionais que

acumulam trabalho dependente e trabalho independente, contribuindo para uma perceção de dupla tributação e reduzindo a atratividade do sistema.

Neste contexto, recomenda-se:

- **Permitir que a adesão ao regime contributivo específico do EPAC resulte de uma opção expressa do profissional**, mantendo o RPAC para efeitos de registo e caracterização estatística, mas fazendo depender a integração no regime de proteção social de uma manifestação de vontade.
- **Simplificar os procedimentos de apuramento, liquidação e pagamento das contribuições**, promovendo soluções digitais e reduzindo os encargos administrativos para profissionais e entidades contratantes.
- **Reforçar a transparência do sistema contributivo**, disponibilizando informação clara sobre as contribuições efetuadas, os direitos adquiridos, o financiamento do FESS e a correspondência entre os montantes contribuídos e as prestações atribuídas.
- **Avaliar periodicamente o impacto das alterações introduzidas**, monitorizando a adesão ao regime, a sustentabilidade financeira e a eficácia dos mecanismos de proteção social.

A revisão do regime contributivo deverá permitir a construção de um modelo mais simples, transparente e equitativo, adequado às especificidades das carreiras culturais e à intermitência dos rendimentos. Espera-se, desta forma, reforçar a adesão dos profissionais ao EPAC, reduzir a perceção de dupla tributação e assegurar um melhor equilíbrio entre as contribuições efetuadas e a proteção social disponibilizada, contribuindo simultaneamente para a sustentabilidade do sistema.

7- Coordenação institucional

A implementação eficaz do EPAC depende de uma articulação consistente entre as diferentes entidades com responsabilidades na sua aplicação. Os contributos recolhidos identificam dificuldades decorrentes da existência de interpretações divergentes, da dispersão de competências e da ausência de mecanismos permanentes de coordenação. Neste contexto, recomenda-se:

- **Criar uma rede de pontos focais do EPAC** nas principais entidades envolvidas, designadamente IGAC, SS, AT, AIMA, DGArtes, CCDR e demais organismos relevantes, assegurando canais diretos de articulação e resolução de problemas.
- **Definir interlocutores institucionais permanentes**, com competências específicas para acompanhar questões relacionadas com o EPAC e prestar apoio técnico aos profissionais e entidades culturais.
- **Estabelecer mecanismos regulares de coordenação interinstitucional**, através de reuniões periódicas entre os pontos focais, para harmonização de procedimentos, esclarecimento de dúvidas e acompanhamento da aplicação do regime.

- **Criar um canal interno de comunicação e partilha de informação entre entidades**, permitindo uma resposta mais rápida e uniforme às situações reportadas pelos profissionais e entidades contratantes.
- **Promover a interoperabilidade dos sistemas de informação**, reduzindo a necessidade de apresentação repetida de documentos e evitando duplicação de procedimentos administrativos.
- **Elaborar orientações técnicas conjuntas**, garantindo uma interpretação uniforme da legislação e dos procedimentos associados ao EPAC.
- **Assegurar a articulação dos pontos focais com a Comissão de Acompanhamento do EPAC**, permitindo identificar constrangimentos operacionais e propor medidas corretivas de forma célere.

A criação de pontos focais e o reforço da coordenação institucional permitirão melhorar a comunicação entre organismos, reduzir divergências na aplicação do Estatuto, agilizar processos administrativos e proporcionar respostas mais eficazes às necessidades dos profissionais da cultura e das entidades contratantes.

8- Operacionalização do sistema

Os contributos recolhidos evidenciam que a eficácia do EPAC depende não apenas do enquadramento legal e contributivo, mas também da existência de procedimentos administrativos claros, uniformes e facilmente operacionalizáveis. Foram identificadas diversas dificuldades relacionadas com a identificação dos profissionais, o enquadramento das atividades culturais e a informação constante dos documentos emitidos, fatores que dificultam a aplicação do regime pelas entidades públicas, profissionais e entidades contratantes. Neste contexto, recomenda-se:

- **Rever os modelos de faturação, recibos e demais documentos emitidos pelos profissionais abrangidos pelo EPAC**, garantindo que a informação constante desses documentos facilita a correta aplicação do regime.
- **Prever a inclusão obrigatória, nos recibos e documentos emitidos**, dos seguintes elementos:
 - CAE e/ou código CIRS correspondente à atividade exercida;
 - identificação da inscrição no RPAC/EPAC;
 - indicação da taxa contributiva aplicável à entidade beneficiária;
 - identificação do enquadramento dos rendimentos provenientes de direitos de autor e propriedade intelectual, sempre que aplicável.
- **Promover a normalização dos procedimentos administrativos entre as entidades públicas envolvidas**, reduzindo interpretações divergentes e assegurando uma aplicação uniforme do Estatuto.
- **Desenvolver orientações técnicas e manuais de apoio**, dirigidos a profissionais, entidades contratantes, contabilistas e serviços da Administração Pública, facilitando a correta aplicação das normas do EPAC.
- **Avaliar periodicamente a operacionalização do sistema**, identificando constrangimentos administrativos e introduzindo melhorias que contribuam para uma maior eficiência e simplificação dos procedimentos.

A melhoria da operacionalização do sistema permitirá assegurar uma aplicação mais uniforme e eficiente do EPAC, reduzindo erros administrativos, facilitando o cumprimento das obrigações legais e contributivas e proporcionando maior segurança jurídica aos profissionais da cultura, às entidades contratantes e às entidades públicas responsáveis pela gestão do regime.

9- Atratividade do Estatuto

A reduzida adesão ao RPAC e aos mecanismos de proteção social associados demonstra a necessidade de reforçar a atratividade do regime junto dos profissionais da cultura. Para que o EPAC cumpra plenamente os seus objetivos, é fundamental que os profissionais reconheçam valor concreto na adesão ao sistema e percecionem uma relação equilibrada entre os encargos assumidos e os benefícios obtidos. Neste sentido, recomenda-se:

- **Avaliar o impacto da contribuição adicional atualmente prevista**, ponderando ajustamentos que promovam uma maior adesão ao sistema sem comprometer a sua sustentabilidade financeira.
- **Aumentar a transparência sobre os direitos adquiridos e os benefícios disponíveis**, permitindo aos profissionais conhecer de forma clara o retorno associado às suas contribuições.
- **Disponibilizar simuladores e ferramentas de apoio à decisão**, que permitam aos profissionais compreender os efeitos da adesão ao regime na sua situação contributiva e nos apoios a que podem aceder.
- **Criar mecanismos de reconhecimento e valorização dos profissionais registados**, promovendo o RPAC como um instrumento de identificação e pertença ao setor cultural.
- **Garantir maior previsibilidade e confiança no acesso às prestações sociais**, através da simplificação dos procedimentos e da redução dos tempos de resposta.
- **Promover campanhas de sensibilização focadas nos benefícios do EPAC**, evidenciando casos concretos e exemplos de proteção efetiva proporcionada pelo regime.
- **Monitorizar regularmente os níveis de adesão e satisfação dos profissionais**, identificando fatores de desmotivação e oportunidades de melhoria contínua.

O reforço da atratividade do regime deverá contribuir para aumentar a adesão dos profissionais da cultura ao RPAC e aos mecanismos de proteção social, promovendo uma maior confiança no sistema, reforçando a sua sustentabilidade e consolidando o EPAC como um instrumento efetivo de valorização e proteção das carreiras culturais.

10- Adequação do modelo laboral

Os contributos recolhidos evidenciam que o modelo laboral previsto no EPAC continua a apresentar alguns desfasamentos relativamente à realidade do exercício das profissões da cultura. A natureza intermitente da atividade, a pluriatividade, a coexistência de diferentes vínculos laborais e a alternância entre períodos de criação, preparação e

execução artística justificam uma revisão do enquadramento legal, de forma a garantir que o Estatuto responde de forma mais adequada às características do setor. Neste contexto, recomenda-se:

- **Reavaliar os conceitos de intermitência e pluriatividade previstos no EPAC.**
- **Ponderar, para efeitos de enquadramento laboral e contributivo, os períodos inerentes ao processo de criação artística.**
- **Promover a contabilização integrada dos diferentes tipos de atividade profissional**, permitindo considerar, para efeitos contributivos e de acesso à proteção social, a acumulação de trabalho subordinado, contratos de muito curta duração, prestação de serviços, atividade independente e rendimentos provenientes de direitos de autor e propriedade intelectual.
- **Assegurar um enquadramento jurídico mais adequado às diferentes modalidades contratuais de exercício da atividade profissional existentes no setor cultural.**
- **Rever os requisitos temporais previstos no n.º 2 do artigo 13.º do EPAC**, introduzindo maior flexibilidade na aferição dos períodos mínimos anuais de atividade exigidos para efeitos de enquadramento no regime.
- **Eliminar a exigência de prestação de atividade em períodos consecutivos**, substituindo-a por mecanismos de contabilização baseados na atividade efetivamente desenvolvida durante o período de referência legalmente estabelecido.
- **Valorizar a programação efetivamente realizada, os projetos desenvolvidos e os ciclos de produção artística** como critérios de aferição da atividade profissional, em substituição de modelos exclusivamente assentes na continuidade temporal da prestação de trabalho.
- **Promover um modelo laboral mais ajustado às especificidades do setor cultural**, reconhecendo a diversidade de percursos profissionais e assegurando igualdade de tratamento entre profissionais com diferentes formas de exercício da atividade.

A adequação do modelo laboral permitirá aproximar o EPAC da realidade das profissões da cultura, reconhecendo a intermitência, a pluriatividade e a diversidade de vínculos que caracterizam o setor. Espera-se, desta forma, reforçar a proteção dos profissionais, eliminar situações de discriminação e assegurar um enquadramento laboral e contributivo mais flexível, justo e adaptado às dinâmicas da atividade cultural.

11- Criação do Balcão Integrado de Serviços aos Profissionais da Cultura

Os contributos recolhidos evidenciam que uma das principais dificuldades sentidas pelos profissionais da cultura reside na dispersão dos serviços públicos com competências na aplicação do EPAC, bem como na dificuldade de acesso a informação clara, apoio técnico e acompanhamento dos diferentes procedimentos administrativos. Esta realidade contribui para a desinformação, reduz a adesão ao RPAC e dificulta o exercício dos direitos previstos no EPAC. Neste contexto, recomenda-se:

- **Avaliar a criação de um Balcão Integrado de Serviços para os profissionais da cultura.**
- **Disponibilizar apoio na utilização dos serviços digitais das entidades parceiras,** facilitando o acesso às plataformas eletrónicas e promovendo a inclusão digital dos profissionais da cultura.
- **Prestar informação, esclarecimento e acompanhamento personalizado,** apoiando os profissionais na interpretação da legislação, no cumprimento das suas obrigações e no exercício dos direitos previstos no EPAC.
- **Assegurar apoio na submissão de pedidos, requerimentos e formulários,** reduzindo erros administrativos e facilitando a interação dos profissionais com os diferentes organismos públicos.
- **Promover o encaminhamento de processos para as entidades competentes,** assegurando uma gestão integrada das diferentes matérias relacionadas com o Estatuto.
- **Disponibilizar apoio à apresentação de denúncias, reclamações e participações,** nomeadamente junto da ACT, IGAC e demais entidades competentes, reforçando a proteção dos direitos dos profissionais da cultura.

A criação de um Balcão Integrado de Serviços permitirá aproximar os profissionais da cultura da Administração Pública, simplificar o acesso aos serviços, reduzir a dispersão de procedimentos e reforçar a qualidade do atendimento. Simultaneamente, contribuirá para aumentar a adesão ao RPAC, melhorar o conhecimento do EPAC, promover uma maior eficiência administrativa e consolidar um modelo de acompanhamento mais próximo, integrado e orientado para as necessidades dos profissionais da cultura.

12- Literacia laboral e fiscal

O reforço da eficácia do EPAC depende não apenas da revisão do enquadramento legal e administrativo, mas também do investimento contínuo na capacitação dos profissionais, entidades culturais e organismos públicos, bem como da promoção de mecanismos que incentivem o cumprimento das obrigações legais associadas ao EPAC. Neste sentido, recomenda-se:

- **Criar um módulo de formação específico sobre o EPAC,** em parceria com o INA e a Portugal Digital, dirigido a profissionais da cultura, entidades contratantes, técnicos da Administração Pública e contabilistas, assegurando uma compreensão uniforme do regime e dos seus mecanismos de aplicação.
- **Disponibilizar conteúdos formativos em formato presencial e digital,** incluindo webinars, cursos de curta duração, vídeos explicativos, manuais e guias práticos sobre matérias laborais, fiscais, contributivas e de proteção social.
- **Promover ações regulares de sensibilização para os direitos e deveres dos profissionais da cultura,** reforçando a literacia laboral e contributiva do setor.
- **Divulgar de forma clara e acessível os canais de denúncia existentes,** garantindo que os profissionais conhecem os mecanismos disponíveis para reportar situações de incumprimento, fraude, falsos recibos verdes ou outras irregularidades relacionadas com a aplicação do EPAC.

- **Reforçar os mecanismos de fiscalização e acompanhamento do cumprimento das obrigações legais**, promovendo uma maior responsabilização das entidades empregadoras e contratantes.
- **Prever a consideração do histórico de cumprimento das obrigações legais e contributivas no acesso a apoios públicos**, designadamente através da introdução de critérios de elegibilidade ou valorização nos programas de financiamento e fundos públicos destinados ao setor cultural.
- **Estabelecer mecanismos de penalização ou condicionamento do acesso a apoios e financiamentos públicos para entidades que incumpram de forma reiterada as obrigações previstas no EPAC**, sem prejuízo das garantias legais aplicáveis.

Estas medidas deverão contribuir para aumentar o conhecimento sobre o EPAC, promover uma cultura de cumprimento das obrigações legais, reforçar a proteção dos profissionais da cultura e garantir uma maior coerência entre as políticas de financiamento público e os princípios de trabalho digno e proteção social que sustentam o Estatuto.

13- Direitos de autor e fiscalidade

Os contributos recolhidos evidenciam que o enquadramento dos rendimentos provenientes dos direitos de autor e da propriedade intelectual continua a suscitar dúvidas interpretativas e dificuldades na aplicação do EPAC. A coexistência de diferentes naturezas de rendimentos – resultantes da criação artística, da exploração económica das obras e da prestação de serviços – exige uma clarificação do regime jurídico e fiscal, de forma a garantir maior segurança jurídica, coerência na aplicação da lei e uma proteção adequada dos profissionais da cultura. Neste contexto, recomenda-se:

- **Equacionar a revisão do regime dos profissionais da área da cultura que desenvolvam trabalho intelectual (artigo 54.º do EPAC).**
- **Promover a harmonização entre o enquadramento fiscal, contributivo e laboral dos rendimentos provenientes da criação artística e da propriedade intelectual,**

A revisão do enquadramento dos direitos de autor e da fiscalidade permitirá reforçar a segurança jurídica dos profissionais da cultura, clarificar o tratamento dos diferentes tipos de rendimentos e assegurar um regime mais coerente, transparente e adequado às especificidades da criação artística e da exploração da propriedade intelectual, contribuindo simultaneamente para uma aplicação mais uniforme do EPAC.

14- Relações laborais

Os contributos recolhidos demonstram que, apesar dos avanços introduzidos pelo EPAC, continuam a verificar-se situações de utilização indevida de formas de contratação que não refletem a verdadeira natureza das relações laborais existentes no setor cultural. Persistem práticas de falso trabalho independente, bem como a utilização de enquadramentos fiscais e administrativos que permitem contornar a aplicação do Estatuto e das correspondentes obrigações contributivas. Simultaneamente, importa

assegurar que o combate à precariedade não compromete as formas legítimas de exercício autónomo da atividade artística e cultural, características de um setor marcado pela intermitência e pela pluriatividade. Neste contexto, recomenda-se:

- **Avaliar a eficácia dos mecanismos atualmente previstos no EPAC para prevenção e combate às situações de falso trabalho independente.**
- **Reforçar a ação fiscalizadora das entidades competentes.**
- **Reavaliar o regime da presunção de laboralidade previsto na legislação aplicável.**
- **Promover ações de sensibilização e informação dirigidas às entidades empregadoras e contratante.**
- **Reforçar os mecanismos de denúncia e proteção dos profissionais**, promovendo os canais já existentes, salientando a sua confidencialidade nas situações de incumprimento laboral.

O reforço das relações laborais no setor cultural permitirá reduzir as situações de falso trabalho independente, promover uma concorrência mais justa entre operadores culturais e assegurar uma maior proteção dos profissionais, conciliando o combate à precariedade com o reconhecimento das formas legítimas de exercício autónomo da atividade artística e cultural.

15- Conhecimento estatístico do setor

A definição de políticas públicas eficazes para a cultura exige a existência de informação fiável, atualizada e representativa da realidade dos profissionais do setor. Os contributos recolhidos evidenciam a necessidade de reforçar a capacidade de recolha, tratamento e divulgação de dados, transformando o RPAC num instrumento estratégico de conhecimento e monitorização do setor cultural. Neste sentido, recomenda-se:

- **Separar o registo profissional da adesão ao regime de proteção social**, permitindo aumentar significativamente o número de profissionais registados e obter uma caracterização mais abrangente do setor cultural.
- **Reforçar a recolha e produção de informação estatística sobre o setor cultural**, permitindo conhecer de forma mais rigorosa a dimensão, distribuição territorial, áreas de atividade, perfis profissionais e dinâmicas de emprego e rendimento.
- **Garantir maior transparência na monitorização do EPAC**, através da divulgação periódica de indicadores como:
 - número de profissionais registados;
 - pedidos apresentados;
 - pedidos deferidos e indeferidos;
 - duração do SSA;
 - tempos médios de decisão;
 - acesso aos mecanismos de proteção social;
 - distribuição geográfica e setorial dos profissionais;
 - receitas do FESS;
 - reclamações apresentadas.

- **Disponibilizar relatórios e painéis públicos de monitorização**, assegurando o acesso à informação por parte dos profissionais, entidades representativas, investigadores e decisores públicos.
- **Utilizar a informação produzida para apoiar o planeamento, a monitorização e a avaliação das políticas públicas para a cultura**, contribuindo para uma tomada de decisão mais fundamentada e alinhada com as necessidades reais do setor.

O reforço do conhecimento estatístico permitirá melhorar a compreensão da realidade dos profissionais da cultura, apoiar a definição de políticas públicas mais eficazes e consolidar o RPAC como uma ferramenta estratégica de monitorização, transparência e desenvolvimento do setor cultural.

16 – Artistas visuais

Os contributos recolhidos evidenciam que a realidade profissional dos artistas visuais apresenta especificidades que nem sempre se encontram adequadamente refletidas no modelo atualmente previsto no EPAC. A atividade desenvolve-se, maioritariamente, em regime de trabalho independente, sendo os rendimentos obtidos sobretudo através da venda de obras, da exploração de direitos de autor e de outras formas de valorização económica da criação artística. Neste sentido, recomenda-se:

- **Avaliar a adequação do atual enquadramento dos artistas visuais no EPAC**, tendo em consideração as especificidades dos seus modelos de criação, remuneração e exercício profissional.
- **Ponderar a revisão dos mecanismos de proteção social aplicáveis aos artistas visuais.**
- **Promover o diálogo com as estruturas representativas dos artistas visuais, galerias e restantes agentes do setor.**

A adequação do enquadramento dos artistas visuais permitirá assegurar um regime mais ajustado às características deste subsector, promovendo um equilíbrio entre a valorização da criação artística e a sustentabilidade do sistema previsto no EPAC.



Membros do Grupo de Trabalho

Inspeção Geral das Atividades Culturais | Sara Medina, Rui Cruz e Eliana Berto;

Direção-Geral das Artes | Pedro Barbosa e Dulce Salvado Brito;

Direção-Geral do Livro, dos Arquivos e das Bibliotecas | Bruno Eiras e Sara Ludovico;

Fundação Casa da Música | Sandra Carvalho e Silva;

Fundação Centro Cultural de Belém | Isabel Corte-Real e Filipa Guerreiro;

Fundação de Serralves | Maria João Aguiar e Cristina Grande;

Instituto do Cinema e Audiovisual, I.P. | Manuel Claro e Sara Machado;

Museus e Monumentos de Portugal, E.P.E. | Augusto Vitória e Isabel Castro;

Organismo de Produção Artística, E.P.E. | Fernanda Rodrigues;

Teatro Nacional D. Maria II, E.P.E. | Rui Catarino e Lélia Calado;

Teatro Nacional São João, E.P.E. | Cláudia Leite e Sandra Martins.